# PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

Programa de Fiscalização em Entes Federativos — V05° Ciclo

Número do Relatório: 201801036

# Sumário Executivo Parnamirim/RN

#### Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre as Ações de Governo executadas pelo município de Parnamirim/RN, em decorrência do 5º ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais repassados ao Município relativos ao período escopo dos exames indicado individualmente em cada ação de controle, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 04 de junho a 31 de agosto de 2018 (intermitente).

As ações de governo examinadas por ocasião da fiscalização foram:

#### Ministério do Desenvolvimento Social:

- Serviços de Proteção Social Básica.
- Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004).

#### Ministério da Industria, Comercio Exterior e Serviços

- Pagamento de Seguro Defeso.

#### Ministério da Saúde

- Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
- Bloco de Atenção Básica.

#### Ministério da Educação

- Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pelo CGU. Ressalte-se que este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações do Relatório.

#### Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	202.456
Índice de Pobreza:	45,23
PIB per Capita:	9.255,08
Eleitores:	79.622
Área:	120

Fonte: Sítio do IBGE.

### Informações sobre a Execução da Fiscalização

#### Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério Programa Fiscalizado		Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação de qualidade para	1	85.446.649,56
	todos		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO I	DA EDUCACAO	1	85.446.649,56
MINISTERIO DA INDUSTRIA,	Pagamento de Seguro Defeso	1	1.198.766,00
COMERCIO EXTERIOR E			
SERVICOS			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO I	DA INDUSTRIA, COMERCIO	1	1.198.766,00
EXTERIOR E SERVICOS			
MINISTERIO DA SAUDE	Fortalecimento do Sistema	1	27.550.794,22
	Único de Saúde (SUS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO I	DA SAUDE	1	27.550.794,22
MINISTERIO DO	Consolidação do Sistema Único	1	96.493,38
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	de Assistência Social (SUAS)		
	Inclusão social por meio do	1	41.982.098,31
	Bolsa Família, do Cadastro		

J	Único e da articulação de		
	políticas sociais		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO		2	42.078.591,69
SOCIAL			
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇ	ÇÃO	5	156.274.801,47

Fontes: Levantamento de dados de transferências federais 2016 e 2017 (Portal da Transparência).

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 16 de outubro de 2017 e em 10 de novembro de 2017, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

#### Consolidação de Resultados

Durante a fiscalização, foram constatadas situações relativas à aplicação dos recursos federais examinados, conforme se observa a seguir.

#### Ministério do Desenvolvimento Social:

#### Serviços de Proteção Social Básica:

Foram identificadas situações de BPC pagos em desconformidade com as exigências do programa quanto à renda familiar máxima e beneficiários selecionados na amostra que não foram localizados.

<u>Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004):</u>

Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa; retorno de famílias ao Programa sem respaldo em Parecer Social ou outra documentação que desse suporte à reversão do cancelamento e beneficiários selecionados em amostra não localizados.

#### Ministério da Industria, Comercio Exterior e Serviços

#### Pagamento de Seguro Defeso:

Contatada a existência de beneficiários do Seguro Defeso exercendo atividades econômicas não relacionadas à pesca.

#### Ministério da Saúde

Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade:

Quanto a execução dos recursos analisados provenientes do Ministério da Saúde, as principais constatações identificadas foram:

- Existência de superfaturamento no valor total de R\$ 105.465,44, em compra emergencial de medicamentos e materiais médico/hospitalares.

- Compra emergencial com entrega do objeto parceladamente contrariando o prazo do Termo de Referência.
- Valores praticados acima do preço de mercado, especificação insuficiente e ausência de autorização expedida pela ANVISA.
- Verificada a existência de superfaturamento por sobrepreço de R\$ 23.059,84, na compra de matérias de limpeza.
- Superfaturamento por sobrepreço de R\$ 33.057,37, referente à execução do Contrato nº 005/2017, da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Além das constatações acima, foram verificados, ainda, sobrepreço de 184.423,580 no lote 1 do Pregão nº 72/2016 pra cadastro no Sistema de Registro de Preços para compras posteriores, assim como R\$ 129.720,00, referente ao lote 2, do mesmo Pregão.

#### Ministério da Educação

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB:

Foi constatado que serviços foram contratados sem fiscalização adequada, demonstrando fragilidade nos controles.

Ordem de Serviço: 201800906 Município/UF: Parnamirim/RN

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** GABINETE DO PREFEITO **Montante de Recursos Financeiros:** Não se aplica.

#### 1. Introdução

A finalidade dessa ação de controle é avaliar a aplicação dos recursos federais destinados ao FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) no Município de Parnamirim/RN.

A ação de fiscalização objetivou confirmar se, no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, houve conformidade na execução dos principais gastos efetuados contra a conta específica do FUNDEB. Não foram avaliados os períodos de 2016 e 2017 devido ao fato de que não houve complementação financeira da União ao montante de recursos repassados por força constitucional ao Rio Grande do Norte nesse período.

Para esta avaliação, foi verificada a regularidade dos pagamentos efetuados às empresas prestadoras de serviços terceirizados de limpeza no exercício de 2015. Para essa verificação, foram inspecionadas uma amostra de escolas municipais que teriam recebido esses serviços terceirizados. Os trabalhos de campo dessa inspeção foram realizados no período 18 de abril a 31 de agosto de 2018.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Fragilidade no controle de pagamento de serviços

#### **Fato**

Com o intuito de verificar a correta aplicação dos recursos federais destinados ao FUNDEB no município (Banco do Brasil – 2035-4 - CC 29952-9), selecionaram-se pagamentos a empresas de prestação de serviços de limpeza realizados em 2015.

Identificou-se, na leitura do livro razão contábil fornecido pela Prefeitura, que os gastos em 2015 ocorreram com as seguintes empresas:

Quadro: Pagamentos para empresas terceirizadas:

Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
CRAST Comércio e Serviços	03.112.713/0001-35	2.997.396,86
Construtora SOLARES	02.773.312/0001-63	1.543.666,76

Fonte: Relatório contábil da Prefeitura de Parnamirim.

Em seguida, buscou-se verificar a conformidade dos processos licitatórios preliminares a essas despesas com vistas a analisar os critérios de exigência para participação de empresas. No entanto, a Prefeitura de Parnamirim aderiu a pregões eletrônicos realizados por outras instituições (Prefeitura de Natal e IFRN), logo, tal verificação não foi realizada.

Diante desta constatação, passou-se então a verificação da completude da documentação acostada aos processos de pagamento mensais para cada empresa. O processo administrativo formalizado para pagamento de cada fatura de serviços terceirizados, pode ser assim resumido:

Quadro: Documentação acostada:

Sequencia	Documento
01	Memorando oriundo da Secretaria Municipal de Educação solicitando pagamento de fatura.
02	Nota Fiscal de Serviços da empresa de terceirização
03	Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa emitida pela Justiça do
	Trabalho.
04	Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à
04	Dívida Ativa da União emitida pela PGFN.
05	Certidão Conjunta Negativa da Procuradoria do Estado do RN
06	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal de Parnamirim
07	Certificado de Regularidade do FGTS
08	Lista nominal dos funcionários que executaram os serviços.
09	Parecer de conformidade do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de compras, obras
09	e serviços da Prefeitura de Parnamirim.
10	Nota de Emprenho
11	Comprovante de transferência bancária

Fonte: 9 Faturas da empresa CRAST e 5 Faturas da empresa SOLARES emitidas em 2015.

Constatou-se que não existiu a inserção de qualquer documento nesses processos de pagamento que evidenciasse um controle da administração acerca da quantidade de dias trabalhados por trabalhadores terceirizados. A fatura da empresa foi paga sem nenhuma documentação que demostrasse a conferência de seus quantitativos. Ao efetuar o pagamento às empresas de terceirização sem a informação de cada escola quanto à quantidade dos

serviços prestados, a administração incorre em riscos de pagar valores diferentes do realmente devido.

A fiscalização de contratos de terceirização é um dever na administração pública, o qual foi reforçado pelo Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho:

(...)

- V O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a <u>responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços</u> quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. (grifo nosso)
- V Os entes integrantes da <u>Administração Pública</u> direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na <u>fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. (grifo nosso)</u>

(...)

Na esfera da administração pública federal, a maioria dos órgãos possuem cartilhas disciplinando procedimentos de controle a serem implementados acerca da fiscalização dos contratos de terceirização firmados no seu âmbito. A responsabilidade desses controles fica a cargo dos agentes públicos envolvidos. Dentre os diversos procedimentos abordados, podemos destacar:

Quadro: Principais controles em contratos de terceirização:

Manter cópia da carteira de trabalho de cada empregado terceirizado.

Manter cópia mensal da folha de ponto de cada funcionário terceirizado.

Exigir o comprovante de pagamento de salário, de vale transporte e de auxílio alimentação de cada funcionário, quando devido.

Verificar se a empresa realizou o recolhimento do FGTS e da contribuição do INSS do mês anterior ao da prestação dos serviços.

Acompanhar "in loco" a execução do objeto do contrato.

Fonte: CGU.

A fiscalização e controle dos contratos de terceirização é imprescindível por parte do poder público, pois segundo se depreende do recente julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº 16 DF pelo Supremo Tribunal Federal, a administração pública só pode arguir o preceito estabelecido no parágrafo 1º do Art. 71 da Lei 8.666/93 (A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento) caso fique comprovado a ausência de culpa "in vigilando" por parte do poder público.

Pelo exposto, fica evidente a importância da implementação desses controles preventivos, apesar de que eles ainda não garantem a ausência de riscos da inadimplência de dívidas trabalhistas das empresas contratadas, apenas mitigam.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 3087/2018-SEMEC, de 26 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Em resposta as orientações quanto as fragilidades encontradas por esta CGU, informamos que estamos aprimorando e implementando sistemas de controle e fiscalização para que assim possamos minimizar qualquer possibilidade de descumprimento de contrato, pagamento indevido ou até mesmo inadimplência de dívidas trabalhistas dessas empresas.".

#### Análise do Controle Interno

Na leitura da manifestação do Gestor, fica corroborada a fragilidade existente nos controles utilizados pela Prefeitura de Parnamirim/RN para fiscalizar a correta execução do contrato de terceirização de serviços de limpeza pagos com recursos federais (FUNDEB).

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, estritamente no âmbito do escopo da fiscalização, foi identificada a fragilidade no controle de pagamento dos serviços de limpeza utilizando recursos do FUNDEB. Essas fragilidades, as quais estão relatadas no presente relatório, evidenciam a necessidade de atenção e providências do gestor municipal.

**Ordem de Serviço**: 201801043 **Município/UF**: Parnamirim/RN

Órgão: MINISTERIO DA INDUSTRIA, COMERCIO EXTERIOR E SERVICOS

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: Secretaria de Aquicultura e Pesca Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

#### 1. Introdução

O objetivo da presente ação de controle é o de obter a confirmação acerca da veracidade dos cadastros no sistema Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, bem como a confirmação do exercício exclusivo e para fins comerciais da atividade de pesca no caso dos beneficiários do Seguro-Defeso no Município de Parnamirim/RN. Para tanto, foram selecionados aleatoriamente vinte beneficiários cadastrados no RGP que receberam o seguro-desemprego na modalidade pescador artesanal (Seguro-Defeso) em 2017.

O Seguro Defeso é uma Política Pública instituída pelo Governo Federal desde 2003 (Lei n.º 10.779, de 25 de novembro de 2003), que concede um auxílio financeiro durante quatro meses por ano ao pescador artesanal profissional com o intuito de garantir o sustento familiar no período em que o pescador é proibido de pescar, para preservar o período de reprodução dos peixes e sustentabilidade da atividade pesqueira, sendo que no Município de Parnamirim/RN, os beneficiários relataram receber durante três meses no ano, fato corroborado em consultas ao Portal da Transparência.

Conforme consulta ao Portal da Transparência, no Município de Parnamirim/RN, o total de pessoas cadastradas como pescadores que receberam o Seguro Defeso entre 2013 e 2018 corresponde a 119 habitantes, equivalendo a aproximadamente 0,0467% da população estimada de 254.709 habitantes no município no ano de 2017. O total acumulado de pagamentos realizados aos favorecidos do Município de Parnamirim/RN desde 2013 até junho de 2018 é de R\$ 899.922,00.

Os beneficiários relatam o recebimento de três parcelas no valor de um salário mínimo referentes ao Seguro Defeso por ano, que possuem a Carteira de Pescador Profissional, fornecida pela Colônia de Pescadores, para a qual efetivam contribuição mensal de R\$ 25,00. Esclareceram, ainda, que, para ter acesso ao Seguro Defeso, além da contribuição aludida, efetivam o pagamento de uma parcela anual ao INSS, por carnê, o qual é calculado e preenchido pela Colônia, cujo valor no exercício de 2017 foi de R\$ 61,84, e que esta providencia toda a documentação relativa à concessão do benefício.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas

especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Beneficiários do Seguro Defeso exercendo atividades econômicas não relacionadas à pesca.

#### **Fato**

Conforme visitas realizadas junto aos endereços de 20 (vinte) beneficiários do Seguro Defeso no Município de Parnamirim/RN constatou-se que: cinco exercem atividade pesqueira como fonte principal de renda; cinco exercem a pesca para alimentação própria e da família e/ou têm outras atividades produtivas; nove das pessoas selecionadas na amostra não exercem a atividade pesqueira como fonte de renda e uma pessoa não foi localizada. Identificou-se que 30% (6 de 20) dos beneficiários da amostra encontravam-se com endereços incorretos ou desatualizados, no entanto, contando com a ajuda local das entidades assistenciais de saúde e de outros beneficiários, apenas em um caso não foi possível a localização, conforme informação constante do quadro a seguir:

Quadro: residência e atividade exercida pelos benificiários da amostra do Seguro Defeso no Município de Parnamirim/RN.

N.º	CPF	Local de residência informado na entrevista.	Atividade exercida.	Local de saque do Seguro Defeso	Valor acumulado recebido entre 2013 e jun 2018 (R\$)
	1	Exercem atividade pesque	eira como fonte principal d	e renda	
1	***.316.544-**	Av São Sebastião, 5 A — Pirangi do Norte — Parnamirim/RN.	Alega que sua principal atividade remunerada exercida no período de 2016 e 2017 foi a pesca, para subsistência e para vender afirmando que "quando dá pra vender eu vendo", que "trabalhou muito em casa de família, mas sem carteira assinada". Alegou que "existem muitas pessoas que trabalham sem carteira assinada só pra receber o Seguro Defeso", mas não quis citar nomes. Recebe o Seguro Defeso e é pensionista do INSS. Primeiro registro de pescador em 26/01/2004.	Em uma agência/posto da CEF do município onde reside.	7.017,00
2	***.026.314-**	Rua Antônio Patrício da Costa, SN – Pirangi do Norte – Parnamirim/RN.	Pesca Primeiro registro de pescador em 01/02/1997.	Em uma agência/posto da CEF do município onde reside.	8.891,00

N.º	CPF	Local de residência informado na entrevista.	Atividade exercida.	Local de saque do Seguro Defeso	Valor acumulado recebido entre 2013 e jun 2018 (R\$)
		Endereço incompleto: faltava o n.º 10 – descoberto na vizinhança.			
3	***.096.044-**	Rua Manoel Estevão do Nascimento, 31 – CS 7 – Centro – Parnamirim/RN. Mudou-se para: Rua Maria Cristina Xavier, 18 – Pirangi do Norte – Parnamirim/RN.	Pesca Apesar de ter apresentado Carteira de Pescador Profissional com primeiro registro em 26/01/2004, informou que trabalhou cinco meses para a Prefeitura de Parnamirim/RN, fato que foi corroborado por esta equipe, pois o beneficiário foi admitido em 01/09/2011 como assistente administrativo pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, tendo sido desligado em 28/02/2012, de acordo com informações da "Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)"	Em uma agência/posto da CEF do município onde reside.	7.828,00
4	***.502.874-**	Rua Omar Batista de Lima, 18 – Pirangi do Norte – Parnamirim/RN.	Pesca Entrevista realizada com a filha da beneficiária, que informou que a mãe estava no rio pescando. Pesca peixe, caranguejo e goiamum. Primeiro registro de pescador em 31/03/2010.	Desconhece.	9.862,00
5	***.116.714-**	Av. Deputado Márcio Marinho, 18 – Pirangi do Norte – Parnamirim/RN – endereço não encontrado.  Transeuntes/moradores informaram que a beneficiária morava no "Beco da Baiuca" S/N, na mesma rua.	Pesca Primeiro registro de pescador em 01/03/2013.	Em uma agência/posto da CEF do município onde reside.	5.656,00
	Alegam que exerc		ção própria e da família e/ rodutivas	ou têm outras at	ividades
6	***.159.514-**	Rua João Batista de Lima, 18 A – Pirangi do Norte – Parnamirim/RN.	Apesar de ter apresentado Carteira de Pescadora Profissional com primeiro registro em 26/01/2004, foi admitida em 01/06/2005 como	Em uma agência/posto da CEF do município onde reside.	9.862,00

N.º	СРБ	Local de residência informado na entrevista.	Atividade exercida.	Local de saque do Seguro Defeso	Valor acumulado recebido entre 2013 e jun 2018 (R\$)
			assistente administrativa pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, tendo sido desligada em fevereiro de 2007, de acordo com informações da "Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)". Em entrevista afirmou que sua atividade é a pesca, mas sem fins comerciais, alegando que "por aqui não é muito bom", que não trabalha por que cuida da casa e do netinho. A beneficiária é tesoureira da Colônia, da qual afirmou não receber remuneração. Afirmou também que nunca trabalhou com carteira		
7	***.638.184-**	Rua Guarani, 3 – Passagem de Areia – Parnamirim/RN. Endereço incorreto: Bairro: Pirangi do Norte	assinada.  Pesca  Entrevista realizada com a cônjuge, que afirmou que o beneficiário "trabalha com as redes, pesca e vende". Vai para o mar e tem um barco pequeno. Mas exerce trabalho remunerado durante o defeso e fora dele também por que mantém de forma permanente uma "banquinha de peixe ao lado do SuperShow". Primeiro registro de pescador em 26/01/2004.	Em uma agência/posto da CEF do município onde reside.	7.690,00
8	***.305.754-**	Rua Baltazar Antônio dos Santos, 11 – Pirangi do Norte – Parnamirim/RN.	A beneficiária exerce trabalho remunerado durante o defeso, fazendo "bico" no verão em atividades domésticas como "cozinha e limpeza". Vai à praia mariscar para alimentação própria e da família. Ficou sabendo do seguro defeso por intermédio do pai, que foi Presidente da Colônia por 12 anos e filiou-se à	Em uma agência/posto da CEF do município de Natal.	9.138,00

N.º	СРБ	Local de residência informado na entrevista.	Atividade exercida.	Local de saque do Seguro Defeso	Valor acumulado recebido entre 2013 e jun 2018 (R\$)
			Colônia/Associação de Pescadores com o intuito de se aposentar. Primeiro registro de pescador em 22/03/2004.		
9	***.361.044-**	Av. São Sebastião, 18 – Pirangi do Norte – Parnamirim/RN.	Alega que a principal atividade remunerada no período de 2016 e 2017 foi a pesca no Rio Pirangi e na praia de arrasto com o marido, que é pescador aposentado. No entanto, a prática seria para subsistência, pois afirmou que não vendeu o produto da pesca nos exercícios de 2016 e 2017. Afirmou, também, que se dedica aos "serviços de casa". Primeiro registro de pescador em 04/11/2013.	Em uma agência/posto da CEF do município onde reside.	2.811,00
10	***.308.274-**	Rua Maria Cristina Xavier, 30 – Pirangi do Norte – Parnamirim/RN.	O irmão, que foi entrevistado, e mora na casa ao lado, afirma que a beneficiária é marisqueira. Mas faz faxina no verão. Primeiro registro de pescador em 05/03/2013.	Em uma agência/posto da CEF do município onde reside.	5.656,00
	Não exer	cem a atividade pesqueira	a como fonte de renda ou n	ão foi localizado	
11	***.099.257-**	Rua Baltazar Antônio Santos, 6 – Pirangi do Norte – Parnamirim/RN.	A beneficiária é dona de casa, não possui atividade remunerada, cuida dos netos e recebe ajuda financeira das filhas.  Primeiro registro de pescador em 04/11/2013.	Em uma agência/posto da CEF do município onde reside.	5.656,00
12	***.930.904-**	Rua da Aurora, 01 – Pium – Parnamirim/RN.	Entrevista não realizada com o beneficiário, que se mudou para Búzios, segundo informado pela inquilina e vizinhos. O imóvel é de propriedade do beneficiário e constitui-se de duas unidades em um sobrado, uma comercial e outra residencial, ambas alugadas. O beneficiário é pedreiro, segundo	Não se aplica.	9.879,00

N.º	CPF	Local de residência informado na entrevista.	Atividade exercida.	Local de saque do Seguro Defeso	Valor acumulado recebido entre 2013 e jun 2018 (R\$)
			informado pela vizinhança, e está construindo outro sobrado na rua adjacente, o qual foi localizado à Av. Edigardo Medeiros, 460 – Pium, conforme registros fotográficos. O beneficiário é presidente da Colônia de Pescadores Z IO (Comandante Raul Daltro) desde 27/11/2015, sem data de exclusão indicada em Sistema Corporativo do Governo Federal. Primeiro registro de		
13	***.993.978-**	Rua Maria de Lourdes Xavier, 3 – Pirangi do Norte – Parnamirim/RN.	pescador em 01/02/1997.  Beneficiária não exerceu atividade remunerada nos últimos dois anos.  Nunca teve carteira assinada. Não exerce a pesca. Ajuda na cigarreira do marido, que fica na esquina da rua onde mora.  Primeiro registro de pescador em 26/12/2005.	Em uma agência/posto da CEF do município onde reside.	7.690,00
14	***.651.244-**	Rua Baltazar Antônio Santos, 4 – Pirangi do Norte – Parnamirim/RN. Endereço incorreto: Mudou-se para o número 9 da mesma rua.	Avizinha informou que tanto a beneficiária, que "faz limpeza", quanto o marido trabalham diariamente, não sabe onde.  Primeiro registro de pescador em 01/03/2013.	Não se aplica.	5.673,00
15	***.102.434-**	Av. São Sebastião, 12 B, CS B – Pirangi do Norte – Parnamirim/RN.	Entrevista realizada com o cônjuge, que afirmou ser a beneficiária cozinheira e atualmente trabalha em uma marmitaria sem carteira assinada, que não exerceu a pesca nos exercícios de 2016 e 2017 "por que não tem pescado", mas que exercia a pesca para consumo próprio, alegando que "quando tem peixe, vende", mas participa de todas as	Em uma agência/posto da CEF do município onde reside.	2.845,00

N.º	CPF	Local de residência informado na entrevista.	Atividade exercida.	Local de saque do Seguro Defeso	Valor acumulado recebido entre 2013 e jun 2018 (R\$)
			reuniões na Colônia e que não pode trabalhar com carteira assinada. Recebeu pela primeira vez três parcelas do Seguro Defeso em 2018. Identificou-se que a beneficiária teve formalizados os seguintes vínculos entre 05/10/2007 e 30/11/2012: ex-sócia da empresa G B Brasil Comércio e Serviços Eireli (Brasil Comercial e Serviços) – CNPJ 07.295.289/0001-62; ex-empregada da empresa Vera Regina Batista = ME – CNPJ 05.584.056/0002-35; ex-empregada da empresa Krabbe Buffet & Eventos Ltda. – CNPJ 11.161.746/0001-01; ex-empregada da empresa T Dantas dos Santos (Tânia's Buffet) – CNPJ 35.288.398/0001-98. Primeiro registro de pescador em 29/11/2013.		
16	***.265.864-**	Av. São Sebastião, 48 – Pirangi do Norte – Parnamirim/RN.	A entrevistada afirmou que não exerce a pesca e que não está trabalhando por que teve chicungunha com dengue, é dona de casa e cuida do neto. O esposo, que era pescador e pedreiro, faleceu há um ano e meio e ela ainda não conseguiu regularizar o recebimento da pensão. Primeiro registro de pescador em 26/01/2004.	Em uma agência/posto da CEF do município onde reside.	9.862,00
17	***.836.368-**	Rua Beira Rio, 2 – Pirangi do Norte – Parnamirim/RN.	Entrevista realizada com o cônjuge e com a mãe da beneficiária, os quais afirmaram que a mesma estava ajudando uma pessoa na maternidade naquele momento, mas que não exerceu	Desconhecem.	5.656,00

N.º	СРБ	Local de residência informado na entrevista.	Atividade exercida.	Local de saque do Seguro Defeso	Valor acumulado recebido entre 2013 e jun 2018 (R\$)
			nenhuma atividade remunerada nos exercícios 2016 e 2017 e "nunca arranjou emprego", pois tem problemas na coluna e é hipertensa. O marido é autônomo (carpinteiro). Primeiro registro de pescador em 06/03/2013.		
18	***.529.854-**	Av. Deputado Márcio marinho, 15 – Pirangi do Norte – Parnamirim/RN.	Identificado na localidade como pedreiro. Casa fechada com câmera de vigilância, interfone, na rua principal da localidade, e com excelente aparência, conforme registros fotográficos. Entrevista realizada com o vizinho de CPF 016.288.544-05, morador da mesma rua, que afirmou ser o beneficiário pedreiro "dos bons", e quando questionado se o beneficiário é pescador, revelou que de vez em quando "vai com a turma jogar uma rede ali". O que denota aleatoriedade da atividade. Primeiro registro de pescador em 12/02/1995.	Não se aplica.	4.685,00
19	***.672.874-**	Rua Clóvis Francisco Xavier, 5 – Pirangi do Norte – Parnamirim/RN.	Entrevista realizada com o marido da beneficiária, que informou que a esposa é dona de casa, não exerce a pesca, que nunca trabalhou "mas paga a pescaria", em alusão à contribuição mensal à Colônia de Pescadores.  Primeiro registro de pescador em 03/02/2004.	Em uma agência/posto da CEF do município de Natal.	9.862,00
20	***.888.004-**	Rua Idelbrando, 18 – Centro – Parnamirim/RN – Endereço não localizado nos sites de busca Waze e Google	Beneficiário não localizado. Primeiro registro de pescador em 12/04/1989.	Não se aplica.	7.837,00

N.º	CPF	Local de residência informado na entrevista.	Atividade exercida.	Local de saque do Seguro Defeso	Valor acumulado recebido entre 2013 e jun 2018 (R\$)
		Maps, nem no Centro			
		de Parnamirim, nem			
		em Pirangi ou em			
		Pium, nos quais a			
		comunidade foi			
		questionada, inclusive			
		nos Centros de Saúde.			
Tota	ıl				144.056,00

Fonte: entrevista *in loco* com os beneficiários, familiares ou vizinhos e consulta ao Portal da Transparência e outros Sistemas Corporativos do Governo Federal.

Pelas entrevistas realizadas conclui-se que apenas cinco beneficiários, dos vinte entrevistados, exercem a profissão de pescador artesanal com o objetivo de proporcionar renda aos seus familiares, que representa apenas 25% dos beneficiários entrevistados do Seguro Defeso exercendo a atividade pesqueira profissional no Município de Parnamirim/RN. Identificou-se que outros cinco beneficiários exercem a pesca para alimentação própria e da família e/ou têm outras atividades produtivas, representando 25% da amostra, e a maioria, dez beneficiários, enquadra-se como em não exercício da atividade pesqueira como fonte de renda ou não foi localizado, o que corresponde a 50% da amostra.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não aplicável ao trabalho.

#### Análise do Controle Interno

Não aplicável ao trabalho.

#### 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

#### 3. Conclusão

Resultante das entrevistas realizadas com vinte beneficiários do Programa Seguro Defeso no Município de Parnamirim/RN foi identificado que 50% dos entrevistados não estão enquadrados na categoria de "pescador profissional artesanal", sendo este percentual conservador por ser decorrente de afirmação autodeclaratória ou de conhecidos/vizinhos dos beneficiários não localizados.

Ordem de Serviço: 201801015 Município/UF: Parnamirim/RN Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 2.514.123,07

#### 1. Introdução

A presente auditoria teve por objetivo a avaliação das contratações e pagamentos realizados em decorrência do Pregão Eletrônico nº 72/2016, que resultou no contrato firmado com a empresa Joaquim F. Neto Eireli, CNPJ 40.783.060/0001-42, bem como em decorrência da Dispensa 01/2018, a qual gerou contrato firmado com a empresa RDF- Distribuidora de Produtos para Saúde LTDA, CNPJ 12.305.387/0001-73.

O trabalho também visou avaliar a regularidade na destinação dos recursos do bloco de Atenção Básica no Exercício de 2017.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Movimentação financeira na conta corrente do bloco da Atenção Básica não prevista no § 1°, do Art. 2°, do Decreto nº 7.507/2011, no montante de R\$ 13.950.971,91, no período de janeiro a dezembro de 2017.

#### Fato

Durante a análise dos extratos bancários da conta corrente específica do Bloco da Atenção Básica nº 006.624.066-4, Agência nº 02008-7, Banco Caixa Econômica Federal, referente ao período de janeiro a dezembro de 2017, com o objetivo de comprovar as despesas do Contrato nº 005/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa JOAQUIM F NETO, CNPJ 40.783.060/0001-42, constatou-se movimentação financeira não prevista no § 1º, do Art. 2º, do Decreto nº 7.507/2011, conforme descrito a seguir, no montante de R\$ 13.950.971,91, pela Secretaria Municipal de Saúde:

Art. 2º Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

§ 1º A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

... ,,

Constatou-se ainda que a movimentação financeira ocorreu para outra conta corrente não específica do bloco da Atenção Básica, inviabilizando a verificação do cumprimento do art. 6°, da Portaria MS/GM n° 204/2007, conforme transcrição dos extratos bancários no quadro a seguir:

Movimentação financeira da Conta Corrente nº 006.624.066-4 (Bloco da Atenção Básica)

DATA	N° DOCUMENTO	HISTÓRICO	DÉBITO (R\$)
	Janeiro a dez	embro de 2017	
10/01/2017	264836	TEV MESM T	200.000,00
12/01/2017	344798	TEV MESM T	400.000,00
19/01/2017	152489	TEV MESM T	100.000,00
21/02/2017	219761	TEV MESM T	736.864,19
29/03/2017	074540	TEV MESM T	698.894,45
29/03/2017	074777	TEV MESM T	633.213,27
27/04/2017	323446	TEV MESM T	1.000.000,00
30/05/2017	198773	TEV MESM T	837.000,00
30/05/2017	199008	TEV MESM T	795.000,00
28/06/2017	302419	TEV MESM T	1.200.000,00
31/07/2017	508746	TEV MESM T	1.150.000,00
30/08/2017	362794	TEV MESM T	1.000.000,00
28/09/2017	330429	TEV MESM T	1.000.000,00
30/10/2017	412717	TEV MESM T	1.200.000,00
29/11/2017	328141	TEV MESM T	1.500.000,00
27/12/2017	365038	TEV MESM T	1.500.000,00
Total			13.950.971,91

Fonte: Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 648/2018-SESAD, de 26 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN apresentou a seguinte manifestação:

" Este item deve ser respondido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEPLAF, tendo em vista que no período mencionado os recursos do FNS eram geridos por aquela Pasta. "

#### Análise do Controle Interno

Em que pese a informação evasiva sobre a gestão financeira dos recursos do bloco da Atenção Básica, no exercício de 2017, o gestor não apresentou nenhuma documentação que a comprovasse. Portanto, a justificativa não foi acatada.

# 2.1.2. Superfaturamento por sobrepreço de R\$ 23.059,84, referente à execução do Contrato nº 005/2017, da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Bloco de Atenção Básica.

#### **Fato**

A Secretaria Municipal de Saúde contratou a empresa JOAQUM F. NETO EIRELI, CNPJ 40.783.060/0001-42, por meio da adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Lote 2, do Pregão Eletrônico nº 72/2016, para fornecimento de materiais de limpeza para manutenção e funcionamento dos Postos de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, ao custo de R\$ 728.164,50, cujas despesas foram custeadas com recursos do Bloco de Atenção Básica e do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Parnamirim/RN.

Foram encaminhadas para esta CGU as NF-e nº 000.000.879 e NF-e nº 000.000.854, pelo gestor municipal, no valor de R\$ 100.922,55 e R\$ 50.063,17, respectivamente, para verificação de superfaturamento, tendo em vista que essas despesas foram custeadas com recursos do Bloco de Atenção Básica, repassados de acordo com o Art. 5º, da Portaria GM/MS nº 204/2007. O resultado da análise encontra-se discriminado no Quadro a seguir, ressaltando que os itens das notas fiscais acima referenciadas foram selecionados pelo método não probabilístico da Curva ABC, conforme item 2.2.11 deste Relatório:

Quadro 02 – Cálculo de superfaturamento

Item	Qtde	Preço contratado (R\$)	Valor pago (R\$)	Pesquisa de Preço (R\$)	Valor devido (R\$)	Superfaturamento (R\$)	Notas Fiscais
1- Copo descartável 150 ml, c/2.500 unid	261	54,67	14.268,87	48,78	12.731,58	1.537,29	854/2017 e 879/2017
2- Limpador multiuso instantâneo de 500ml c12 unid	50	27,83	1.391,50	11,88	594,00	797,50	879/2017
3- Sabão em pedra, c/10 pct de 5 unid	80	34,79	2.783,20	34,00	2.720,00	63,20	854/2017 e 879/2017
4- Papel higiênico folha simples, c/64 unid., 10 x 30 cm	232	31,48	7.303,36	24,09	5.588,88	1.714,48	854/2017 e 879/2018
5- Saco p/lixo 200 litros, c/100 unid., espessura 7	250	28,99	7.247,50	19,24	4.810,00	2.437,50	854/2017 e 879/2019
6- Saco p/lixo 100 litros, c/100 unid., espessura 7	602	21,54	12.967,08	12,37	7.446,74	5.520,34	854/2017 e 879/2018
7- Panos de chão	78	18,89	1.473,42	14,13	1.102,14	371,28	854/2017 e 879/2019

Item	Qtde	Preço contratado (R\$)	Valor pago (R\$)	Pesquisa de Preço (R\$)	Valor devido (R\$)	Superfaturamento (R\$)	Notas Fiscais
8- Álcool de 1.000ml, com reg. no Min. da Saúde, c/12 unid.	220	69,73	15.340,00	62,13	13.668,60	1.671,40	854/2017 e 879/2020
9- Desinfetante líquido de 500ml, c/12 unid	351	15,74	5.524,74	14,28	5.012,28	512,46	854/2017 e 879/2017
10- Panos de prato	28	15,90	445,20	13,32	372,96	72,24	854/2017 e 879/2018
11- Papel toalha interfolhado, c/1000 simples, branco	2.000	4,97	9.940,00	3,50	7.000,00	2.940,00	879/2017
12- Água sanitária de 1.000 ml, de uso doméstico, com reg. no Min. Saúde, c/12und	500	15,90	7.950,00	12,90	6.450,00	1.500,00	854/2017 e 879/2017
13- Detergente Iíquido de 500ml, c/12 unid	105	11,93	1.252,65	11,88	1.247,40	5,25	854/2017 e 879/2017
14- Papel toalha interfolhado, c/1.000 100% celulose	930	8,70	8.091,00	4,77	4.436,10	3.654,90	854/2017
15- Saco p/lixo 40 litros, c/100 unid., espessura 7	200	8,28	1.656,00	6,97	1.394,00	262,00	879/2017
Total			97.634,52		74.574,68	23.059,84	

#### Fonte:

- 1. Processos de Pagamentos nº 374903/2017 e 379263/2017;
- 2. Contrato nº 005/2017;
- 3. Painel de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e
- 4. Pesquisa realizada no site <u>www.google.com.br</u>.

Depois da análise foi constatado um superfaturamento por sobrepreço de R\$ 23.059,84, resultante das diferenças dos preços dos itens discriminados nas notas fiscais com os preços desses mesmos itens registrados no <u>Painel de Preços de Materiais</u>, exceto para os itens 8 e 9,

cujas consultas de preços foram realizadas por meio da internet, no site <u>Google</u>, apurados pela equipe de auditoria da CGU, no período de 21 de maio de 2018 a 15 de junho de 2018.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 648/2018-SESAD, de 26 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN apresentou a seguinte manifestação:

" O pregão Eletrônico 72/2016 foi realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos — SEARH, tendo a SESAD solicitado adesão a referida ARP, na condição de Órgão não Participante, conforme previsão do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Ao compulsar os autos do processo n° 351648/2016, no bojo do qual tramitou o Pregão n° 72/2016, verificou-se que os valores estimados para os itens - tomados como de mercado – foi informado, à época, pela Secretaria Municipal de Educação junto ao Termo de Referência.

Verificamos que, em comparação entre os preços estimados na fase interna da licitação e os valores homologados no Pregão Eletrônico e registrados na ARP, não houve sobrepreço ou superfaturamento.

Ressalte-se que a ARP oriunda do Pregão Eletrônico nº 72/2016, que deu causa aos Contratos nº 005/2017 e nº 006/2017, com fundamento no instituto da adesão, foi formalizada em 19/12/2016 e os contratos formalizados em 10/03/2017, ou seja, em intervalo menor que 3 (três) meses, sendo desnecessária nova pesquisa de mercado, estando, dessa forma, em consonância com o art. 15, § 2°, da Lei Federal nº 8.666/93. "

#### Análise do Controle Interno

Os esclarecimentos do gestor não eliminam a constatação de superfaturamento de R\$ 23.059,84, tendo em vista que não foi apresentada a documentação da pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, a que se refere o Art. 15, §1°, da Lei n° 8.666/1993, c/com o Art. 7°, do Decreto n° 7.892/2013, que embasariam os preços dos itens da planilha especificada no item 4, do Termo de Referência – Anexo I, Edital do Pregão Eletrônico n° 72/2016 – Processo n° 351648/2016.

Além dessa omissão, o gestor também foi omisso diante da Solicitação de Auditoria nº 4402/27, de 6 de agosto de 2018, que trata do mesmo assunto.

Esclarecemos ainda que não foi solicitada "nova pesquisa de mercado", mas tão somente a documentação da pesquisa primária, a qual serviu de parâmetro para estimativa de preços do orçamento básico de material de expediente e de limpeza, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

# 2.1.3. Superfaturamento por sobrepreço de R\$ 33.057,37, referente à execução do Contrato nº 005/2017, da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

#### **Fato**

Em análise do Contrato nº 005/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa JOAQUM F. NETO EIRELI, CNPJ 40.783.060/0001-42, por meio da adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS — Lote 2, do Pregão Eletrônico nº 72/2016, para fornecimento de materiais de limpeza para manutenção e funcionamento dos Postos de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, ao custo de R\$ 728.164,50, foi encontrado um superfaturamento por sobrepreço de R\$ 33.057,37, referente ao pagamento das notas fiscais discriminadas no Quadro abaixo, utilizando recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, de acordo com o Art. 5º, da Portaria GM/MS 204/2007.

As análises foram realizadas com base nas notas fiscais encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Parnamirim para esta CGU, no valor total de R\$ 213.544,78, representando 29,32% do valor contratado. Os resultados das análises encontram-se discriminado no Quadro a seguir, ressaltando que os itens das notas fiscais foram selecionados pelo método não probabilístico da Curva ABC, conforme item 2.2.11 deste Relatório:

Quadro 02 – Cálculo de superfaturamento – Recursos MAC

Item	Qtde	Preço contratado (R\$)	Valor pago (R\$)	Pesquisa de Preço (R\$)	Valor devido (R\$)	Superfaturamento (R\$)	Notas Fiscais
Copo descartável 150 ml, c/2.500 unid	527	54,67	28.811,09	48,78	25.707,06	3.104,03	906, 907, 979, 980, 981, 1001, 1002 e 1003.
Limpador multiuso instantâneo de 500ml c12 unid	415	27,83	11.827,75	11,88	4.930,20	6.897,55	906, 907, 979, 980, 981, 1001 e 1002.
Sabão em pedra, c/10 pct de 5 unid	157	34,79	5.462,03	34,00	5.338,00	124,03	906, 907, 979, 980, 981, 1001, 1002 e 1003.
Papel higiênico folha simples, c/64 unid., 10 x 30 cm	330	31,48	10.388,40	24,09	7.949,70	2.438,70	906 e 907.

Item	Qtde	Preço contratado (R\$)	Valor pago (R\$)	Pesquisa de Preço (R\$)	Valor devido (R\$)	Superfaturamento (R\$)	Notas Fiscais
Saco p/lixo 200 litros, c/100 unid., espessura 7	770	28,99	22.322,30	19,24	14.814,80	7.507,50	906 e 907.
Saco p/lixo 100 litros, c/100 unid., espessura 7	600	21,54	12.924,00	12,37	7.422,00	5.502,00	906 e 907.
Panos de chão	417	18,89	7.877,13	14,13	5.892,21	1.984,92	906, 907, 979, 980, 981, 1001, 1002, 1003.
Álcool de 1.000ml, com reg. no Min. da Saúde, c/12 unid.	62	69,73	4.323,26	62,13	3.852,06	471,20	906 e 907.
Desinfetante líquido de 500ml, c/12 unid	260	15,74	4.092,40	14,28	3.712,80	379,60	906 e 907.
Panos de prato	249	15,90	3.959,10	13,32	3.316,68	642,42	906, 979, 980, 981, 1001, 1002, 1003.
Papel toalha interfolhado, c/1000 simples, branco	310	4,97	1.540,70	3,50	1.085,00	455,70	906, 907, 980 e 981.
Água sanitária de 1.000 ml, de uso doméstico, com reg. no Min. Saúde, c/12und	456	15,90	7.250,40	12,90	5.882,40	1.368,00	906 e 907.
Detergente líquido de 500ml, c/12 unid	474	11,93	6.251,32	11,88	5.631,12	620,20	906, 907, 979, 980, 981, 1001, 1002, 1003.
Saco p/lixo 40 litros,	1.192	8,28	9.869,76	6,97	8.308,24	1.561,52	906, 907, 979,

Item	Qtde	Preço contratado (R\$)	Valor pago (R\$)	Pesquisa de Preço (R\$)	Valor devido (R\$)	Superfaturamento (R\$)	Notas Fiscais
c/100 unid., espessura 7							980, 981, 1001, 1002, 1003.
Total			136.899,64		103.842,27	33.057,37	

#### Fonte:

- 1. Processos de Pagamentos nº 384226, 384229, 392129, 392423, 392424, 394808, 395206 e 395211;
- 2. Contrato nº 005/2017;
- 3. <u>Painel de Preços de Materiais</u> do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (consulta realizada no período de 21 de maio a 15 de junho de 2018.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 648/2018-SESAD, de 26 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN apresentou a seguinte manifestação:

"O pregão Eletrônico 72/2016 foi realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos — SEARH, tendo a SESAD solicitado adesão a referida ARP, na condição de Órgão não Participante, conforme previsão do Decreto Federal n° 7.892/2013.

Ao compulsar os autos do processo n° 351648/2016, no bojo do qual tramitou o Pregão n° 72/2016, verificou-se que os valores estimados para os itens - tomados como de mercado – foi informado, à época, pela Secretaria Municipal de Educação junto ao Termo de Referência.

Verificamos que, em comparação entre os preços estimados na fase interna da licitação e os valores homologados no Pregão Eletrônico e registrados na ARP, não houve sobrepreço ou superfaturamento.

Ressalte-se que a ARP oriunda do Pregão Eletrônico nº 72/2016, que deu causa aos Contratos nº 005/2017 e nº 006/2017, com fundamento no instituto da adesão, foi formalizada em 19/12/2016 e os contratos formalizados em 10/03/2017, ou seja, em intervalo menor que 3 (três) meses, sendo desnecessária nova pesquisa de mercado, estando, dessa forma, em consonância com o art. 15, § 2°, da Lei Federal nº 8.666/93."

#### Análise do Controle Interno

Os esclarecimentos do gestor não eliminam a constatação de superfaturamento de R\$ 33.057,37, tendo em vista que não foi apresentada a documentação da pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, a que se refere o Art. 15, §1°, da Lei nº 8.666/1993, c/com o Art. 7°, do Decreto nº 7.892/2013, que embasariam os preços dos itens da planilha especificada no item 4, do Termo de Referência – Anexo I, Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2016 – Processo nº 351648/2016.

Além dessa omissão, o gestor também foi omisso diante da Solicitação de Auditoria nº 4402/27, de 6 de agosto de 2018, que trata do mesmo assunto.

Esclarecemos ainda que não foi solicitada "nova pesquisa de mercado", mas tão somente a documentação da pesquisa primária, a qual serviu de parâmetro para estimativa de preços do orçamento básico de material de expediente e de limpeza, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## 2.1.4. Sobrepreço de R\$ 184.423,50, referente ao lote 1, do Pregão Eletrônico nº 72/2016 - Sistema de Registro de Preços.

#### Fato

Em análise da planilha constante no Art. 7º da Ata de Registro de Preços — Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades das escolas da rede municipal de Parnamirim/RN, referente ao Pregão Eletrônico nº 72/2016, fls. 278, Processo nº 351648/2016, havendo como licitante vencedora a empresa COMERCIAL J A LTDA, CNPJ 01.653.918/0001-00, no valor do lote de R\$ 999.969,50, foram observadas diferenças para maior dos preços unitários dos itens da planilha homologada com os preços desses mesmos itens praticados no mercado, depois da pesquisa realizada pela equipe de auditoria da CGU, no período de 21 de maio de 2018 a 31 de agosto de 2018, no site Painel de Preços (exercício 2017) e no site Google, resultando na constatação de sobrepreço, no valor de R\$ 184.423,50, conforme tabela a seguir:

Tabela 01: Cálculo de sobrepreço da planilha vencedora – Lote 1 – Material de expediente.

Item	Unid.	Quant contrata da (qc)	Preço contratad o (pc)	Preço mercad o (pm)	Sobrepr eço (s)=(pc -pm)	Sobrepreço do item (si=s x qc)	Part. Unit (pu=si/ Total si) (%)	Part. Acum (somató rio de pu) (%)
Papel ofício A4, c/10 resmas	Cx	3.000	176,18	138,80	37,38	112.140,00	60,81	60,81
Pincel p/quadro branco, azul, c/12 unid - regarregável	Cx	3.500	28,05	16,00	12,05	42.175,00	22,87	83,67
Caixa Arquivo Polionda Jumbo c/12 unid	Cx	600	47,33	41,40	5,93	3.558,00	1,93	85,60
Pincel p/quadro branco, preto, c/12 unid - recarregável	Сх	350	28,05	16,00	12,05	4.217,50	2,29	87,89
T.N.T. c/100 metros - cores variadas	RI	100	124,73	116,9	7,83	783,00	0,42	88,31
Livros de atas 200 fls.,	Unid	300	8,41	4,50	3,91	1.173,00	0,64	88,95

páginas enumeradas								
Grampos								
plásticos encadernador c/20 pct	Сх	50	157,77	57,00	100,77	5.038,50	2,73	91,68
Papel camurça, cores variadas, c/25 unid	Pct	350	10,96	10,80	0,16	56,00	0,03	91,71
Cola de silicone líquida de 60ml	Unid	400	8,76	3,70	5,06	2.024,00	1,10	92,81
Pincel p/quadro branco, vermelho, c/12 unid - regarregável	Сх	130	28,05	16,00	12,05	1.566,50	0,85	93,66
Pasta de papelão c/elástico	Unid	3.500	1,40	0,65	0,75	2.625,00	1,42	95,08
Grampos plásticos longos encadernador c/20 pct	Cx	50	157,77	117,00	40,77	2.038,50	1,11	96,19
Lápis grafite nº 2, c/144 unid	Cx	350	22,79	21,6	1,19	416,50	0,23	96,41
Apagadores p/quadros brancos	Unid	2.000	4,09	3,82	0,27	540,00	0,29	96,71
Coleção canetas pontas porosas finas, c/12 canetas	Unid	2.000	4,09	2,40	1,69	3.380,00	1,83	98,54
Caneta esferográfica, material plástico, quantidade de carga 1, material ponta aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita fina, cor tinta azul, características adicionais corpo cilíndrico, transparente, embalagem com 50 unid	Сх	200	21,91	13,00	8,91	1.782,00	0,97	99,51
Coleção de gizão de cera c/12 unidades	Unid	3.500	2,19	1,93	0,26	910,00	0,49	100,00
Total						184.423,50		
Fonte: Processo nº	251649/	2016 D4	`.: M:.	:	'' /D.N	I a Daimal da Da	J. M	!!

Fonte: Processo nº 351648/2016 — Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN e Painel de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

A seleção dos itens foi realizada por meio da classificação da Curva ABC, que é um método estatístico não probabilístico para identificar amostra de itens de maior importância ou impacto, segundo uma variável predefinida, isto é, materialidade. Inicialmente, foram classificados os itens da planilha em ordem decrescente de valor, e foram selecionados os itens que correspondessem cerca de 80% do valor total da planilha, resultando no valor da amostra de R\$ 801.230,00, cujo sobrepreço encontrado foi de R\$ 184.423,50, caracterizando um percentual de 18,44% superior ao preço de mercado. Não foi possível calcular o superfaturamento, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN não disponibilizou as notas fiscais referentes à execução do Contrato nº 003/2017, nem informou se outras Secretarias Municipais, tanto de Parnamirim/RN quanto de outros municípios do Estado do Rio Grande do Norte, aderiram à Ata de Registro de Preços.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 648/2018-SESAD, de 26 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN apresentou a seguinte manifestação:

"O pregão Eletrônico 72/2016 foi realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos — SEARH, tendo a SESAD solicitado adesão a referida ARP, na condição de Órgão não Participante, conforme previsão do Decreto Federal n° 7.892/2013.

Ao compulsar os autos do processo n° 351648/2016, no bojo do qual tramitou o Pregão n° 72/2016, verificou-se que os valores estimados para os itens - tomados como de mercado – foi informado, à época, pela Secretaria Municipal de Educação junto ao Termo de Referência.

Verificamos que, em comparação entre os preços estimados na fase interna da licitação e os valores homologados no Pregão Eletrônico e registrados na ARP, não houve sobrepreço ou superfaturamento.

Ressalte-se que a ARP oriunda do Pregão Eletrônico nº 72/2016, que deu causa aos Contratos nº 005/2017 e nº 006/2017, com fundamento no instituto da adesão, foi formalizada em 19/12/2016 e os contratos formalizados em 10/03/2017, ou seja, em intervalo menor que 3 (três) meses, sendo desnecessária nova pesquisa de mercado, estando, dessa forma, em consonância com o art. 15, § 2°, da Lei Federal nº 8.666/93."

#### Análise do Controle Interno

Os esclarecimentos do gestor não eliminam a constatação de sobrepreço de R\$ 184.423,85, tendo em vista que não foi apresentada a documentação da pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, a que se refere o Art. 15, §1°, da Lei n° 8.666/1993, c/com o Art. 7°, do Decreto nº 7.892/2013, que embasariam os preços dos itens da planilha especificada no item 4, do Termo de Referência – Anexo I, Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2016 – Processo nº 351648/2016.

Além dessa omissão, o gestor também foi omisso diante da Solicitação de Auditoria nº 4402/27, de 6 de agosto de 2018, que trata do mesmo assunto.

Esclarecemos ainda que não foi solicitada "nova pesquisa de mercado", mas tão somente a documentação da pesquisa primária, a qual serviu de parâmetro para estimativa de preços do orçamento básico de material de expediente e de limpeza, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## 2.1.5. Sobrepreço de R\$ 129.720,00, referente ao lote 2, do Pregão Eletrônico nº 72/2016 - Sistema de Registro de Preços.

#### **Fato**

Em análise da planilha constante no Art. 7º da Ata de Registro de Preços — Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades das escolas da rede municipal de Parnamirim/RN, referente ao Pregão Eletrônico nº 72/2016, lote 2, fls. 270, Processo nº 351648/2016, havendo como licitante vencedora a empresa JOAQUIM F NETO EIRELI, CNPJ 40.783.060/0001-42, no valor do lote de R\$ 780.489,80, foi observada diferença para maior dos preços unitários dos itens da planilha homologada com os preços desses mesmos itens praticados no mercado, depois da pesquisa realizada pela equipe de auditoria da CGU, no período de 21 de maio de 2018 a 31 de agosto de 2018, no site Painel de Preços (exercício 2017) e no site Google, resultando na constatação de sobrepreço, no valor de R\$ 129.720,00, conforme tabela a seguir:

Tabela 01: Cálculo de sobrepreço da planilha vencedora – Lote 2 – Material de limpeza.

Item	Unid.	Quant contrata da (qc)	Preço contratad o (pc)	Preço mercad o (pm) <sup>1</sup>	Sobrepr eço (s)=(pc -pm)	Sobrepreço do item (si=s x qc)	Part. Unit (pu=si/ Total si) (%)	Part. Acum (somató rio de pu) (%)
Copo descartável 150 ml, c/2.500 unid	Cx	1.500	54,67	48,78	5,89	8.835,00	6,81	6,81
Limpador multiuso instantâneo de 500ml c12 unid	Cx	1.500	27,83	11,88	15,95	23.925,00	18,44	25,25
Sabão em pedra, c/10 pct de 5 unid	Cx	1.500	34,79	34,00	0,79	1.185,00	0,91	26,17
Papel higiênico folha simples, c/64 unid., 10 x 30 cm	Fd	1.500	31,48	24,09	7,39	11.085,00	8,55	34,71
Saco p/lixo 200 litros, c/100 unid., espessura 7	Pct	1.500	28,99	19,24	9,75	14.625,00	11,27	45,99
Saco p/lixo 100 litros, c/100 unid., espessura 7	Pct	2.000	21,54	12,37	9,17	18.340,00	14,14	60,13
Pano de chão	Dz	1.500	18,89	14,13	4,76	7.140,00	5,50	65,63

Álcool de 1.000ml, com reg. no Min. da Saúde, c/12 unid.	Cx	400	69,73	62,13	7,60	3.040,00	2,34	67,97
Polidor p/alumínio de 500ml c/12 unid	Cx	1.500	19,98	16,80	3,18	4.770,00	3,68%	71,65%
Desinfetante líquido de 500ml, c/12 unid	Cx	1.500	15,74	14,28	1,46	2.190,00	1,69	73,34
Panos de prato	Dz	1.500	15,90	13,32	2,58	3.870,00	2,98	76,32
Papel toalha interfolhado, c/1000 simples, branco	Pct	3.500	4,97	3,50	1,47	5.145,00	3,97	80,29
Água sanitária de 1.000 ml, de uso doméstico, com reg. no Min. Saúde, c/12und	Cx	1.500	15,90	12,90	3,00	4.500,00	3,47	83,76
Detergente líquido de 500ml, c/12 unid	Cx	1.500	11,93	11,88	0,05	75,00	0,06	83,82
Esfregão	Unid.	500	39,76	14,80	24,96	12.480,00	9,62	93,44
Papel toalha interfolhado, c/1.000 100% celulose	Pct	1.500	8,70	4,77	3,93	5.895,00	4,54	97,98
Saco p/lixo 40 litros, c/100 unid., espessura 7	Pct	2.000	8,28	6,97	1,31	2.620,00	2,02	100,00
Total						129.720,00		

Fonte: Processo nº 351648/2016 — Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN e Painel de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

A seleção dos itens foi realizada por meio da classificação da Curva ABC, que é um método estatístico não probabilístico para identificar amostra de itens de maior importância ou impacto, segundo uma variável predefinida, isto é, materialidade. Inicialmente, foi feita a classificação dos itens da planilha em ordem decrescente de valor, e foram selecionados os itens que correspondessem cerca de 80% do valor total da planilha, resultando no valor da amostra de R\$ 639.068,00, cujo sobrepreço encontrado foi de R\$ 129.720,00, caracterizando um percentual de 20,29% superior ao preço de mercado. Não foi possível calcular o superfaturamento, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN não disponibilizou as notas fiscais referentes à execução do Contrato nº 001/2017, nem informou se outras Secretarias Municipais, tanto do Município de Parnamirim/RN quanto de outros municípios do Estado do Rio Grande do Norte, aderiram à Ata de Registro de Preços.

Por meio do Ofício nº 648/2018-SESAD, de 26 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN apresentou a seguinte manifestação:

"O pregão Eletrônico 72/2016 foi realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos — SEARH, tendo a SESAD solicitado adesão a referida ARP, na condição de Órgão não Participante, conforme previsão do Decreto Federal n° 7.892/2013.

Ao compulsar os autos do processo nº 351648/2016, no bojo do qual tramitou o Pregão nº 72/2016, verificou-se que os valores estimados para os itens - tomados como de mercado – foi informado, à época, pela Secretaria Municipal de Educação junto ao Termo de Referência. Verificamos que, em comparação entre os preços estimados na fase interna da licitação e os valores homologados no Pregão Eletrônico e registrados na ARP, não houve sobrepreço ou superfaturamento.

Ressalte-se que a ARP oriunda do Pregão Eletrônico nº 72/2016, que deu causa aos Contratos nº 005/2017 e nº 006/2017, com fundamento no instituto da adesão, foi formalizada em 19/12/2016 e os contratos formalizados em 10/03/2017, ou seja, em intervalo menor que 3 (três) meses, sendo desnecessária nova pesquisa de mercado, estando, dessa forma, em consonância com o art. 15, § 2°, da Lei Federal nº 8.666/93."

#### Análise do Controle Interno

Os esclarecimentos do gestor não eliminam a constatação de sobrepreço de R\$ 129.720,00, tendo em vista que não foi apresentada a documentação da pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, a que se refere o Art. 15, §1°, da Lei n° 8.666/1993, c/com o Art. 7°, do Decreto n° 7.892/2013, que embasariam os preços dos itens da planilha especificada no item 4, do Termo de Referência – Anexo I, Edital do Pregão Eletrônico n° 72/2016 – Processo n° 351648/2016.

Além dessa omissão, o gestor também foi omisso diante da Solicitação de Auditoria nº 4402/27, de 6 de agosto de 2018, que trata do mesmo assunto.

Esclarecemos ainda que não foi solicitada "nova pesquisa de mercado", mas tão somente a documentação da pesquisa primária, a qual serviu de parâmetro para estimativa de preços do orçamento básico de material de expediente e de limpeza, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### 2.1.6. Existência de superfaturamento no valor total de R\$ 105.465,44.

#### **Fato**

Em virtude de que houve valores superestimados nos preços praticados por meio da proposta da empresa RDF - Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda., no valor total de R\$ 176.740,04, consoante descritos em ponto específico, resultando que a compra emergencial foi realizada com preços acima do mercado, e com base na análise dos pagamentos efetuados, conforme documentos disponibilizados pela Prefeitura, verificou-se que houve superfaturamento no valor total de R\$ 105.465,44, conforme demonstrado nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1 - Demonstrativo de superfaturamento materiais médico-hospitalares

Item	Diferença Preço de Mercado (R\$)	Qtde Entregue	Valor Total Pago (R\$)	Notas Fiscais	Ordens Bancárias
11	26,31	274	7.208,94		NP n.º 126/2018 de
17	36,82	81	2.982,42	NF 166366, de 01/03/2018	08/05/2018 NP n.° 236/2018 de 17/05/2018 NP n.° 120/2018 de 08/05/2018
23	0	5700	-	*NF 164678, de 01/02/2018 NF 164791, de 02/02/2018 NF 165284, de 09/02/2018 NF 165386, de 15/02/2018 NF 165535, de 16/02/2018	NP n.° 114/2018 de 08/05/2018 NP n.° 118/2018 de 08/05/2018
28	7,66	239	1.830,74	NF 165824, de 21/02/2018 NF 166017, de 23/02/2018 NF 166438, de 01/03/2018	NP n.° 127/2018 de 08/05/2018 NP n.° 115/2018 de 08/05/2018
33	9,31	320	2.979,20		NP n.º 117/2018 de 08/05/2018
37	3,15	300	945,00		NP n.° 239/2018 de 17/05/2018
То	tal Superfatu	rado (R\$)	15.946,30	145.897,37	

Fonte: Processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2018 - SESAD (Proposta de Preços e Termo de Referência); Painel de Preços - MPDG, notas fiscais.

Tabela 2 - Demonstrativo de superfaturamento medicamentos injetáveis.

Item	Diferença Preço de Mercado (R\$)	Qtde Entregue	Valor Total Pago (R\$)	Notas Fiscais	Ordens Bancárias
6	0,72	6000	4.320,00		
8	1,50	1800	2.700,00		
9	18,47	150	2.770,50		
12	-	3650	-		NP n.º 235/2018 de
13	0,86	3400	2.924,00	NE 1 ( (272   1 01 02 2010	17/05/2018 NP n.° 113/2018 de
16	0,11	3700	407,00	NF 166373, de 01/03/2018 NF 164795, de 02/02/2018	08/05/2018 NP n.º 119/2018 de
18	0,27	2147	579,69	*NF 165537, de 16/02/2018	08/05/2018
19	13,39	740	9.908,60	NF 165825, de 21/02/2018 NF 166367, de 01/03/2018 NF 166440, de 01/03/2018	NP n.° 116/2018 de 08/05/2018 NP n.° 237/2018 de
25	2,83	2095	5.928,85	111 100770, uc 01/03/2010	17/05/2018 NP n.º 238/2018 de
27	5,57	1300	7.241,00		17/05/2018
32	2,14	1775	3.798,50		
35	8,83	1300	11.479,00		
36	10,31	1850	19.073,50		

<sup>\*</sup> Não compõe o superfaturamento, mas compõe o total analisado de R\$ 145.897,37

Item	Diferença Preço de Mercado (R\$)	Qtde Entregue	Valor Total Pago (R\$)	Notas Fiscais	Ordens Bancárias
38	2,20	1500	3.300,00		
41	0,58	2220	1.287,60		
44	3,58	3855	13.800,90		
Tota	Total Superfaturado (R\$)		89.519,14	303.820,79	

Fonte: Processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2018 - SESAD (Proposta de Preços e Termo de Referência); Painel de Preços - MPDG, notas fiscais.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 648/2018-SESAD, de 26 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN apresentou a seguinte manifestação:

"15. Existência de superfaturamento no valor total de R\$ 105.465,44

Resposta correspondente ao item 13."

#### Análise do Controle Interno

Referiu-se apenas aos esclarecimentos relacionados ao item 13 e que já foram analisados.

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Parnamirim não apresentou esclarecimentos que pudessem elidir a impropriedade.

## 2.1.7. Valores praticados acima do preço de mercado, especificação insuficiente e ausência de autorização expedida pela ANVISA.

#### **Fato**

Da análise da proposta de preços da empresa RDF - Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda. referente ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2018 - SESAD, verificaram-se impropriedades na especificação dos produtos e preços praticados.

Preliminarmente, o valor orçado pela Administração apresentou a seguinte composição:

Material Médico-Hospitalar: R\$ 255.754,82 Medicamentos Injetáveis: R\$ 539.156,40 Medicamentos Psicotrópicos R\$ 4.276,00 **Total do Orcamento: R\$ 799.187,22** 

O Contrato n.º 20 no dia 19 de janeiro de 2018, firmado entre o Município de Parnamirim e a empresa RDF - Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda., apresentou valor contratual de **R\$ 733.663,77**.

<sup>\*</sup> Não compõe o superfaturamento, mas compõe o total analisado de R\$ 303.820,79

Em tese, comparando-se os dois valores totais, a referida contratação teria resultado em uma economia de R\$ 65.523,45.

Entretanto, verificou-se valor superestimado no orçamento, tal como o descrito no item 1 do Termo de Referência, fls. 3 a 12 do Processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2018, conforme detalhado na Tabela 1.

Tabela 1 - Valor orçado pela Administração.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Abaixador de língua madeira descartável	Und	4000	5,11	20.440,00

Fonte: Termo de Referência, fls. 3 a 12 do Processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2018.

Para esse mesmo item, a empresa RDF apresentou o preço unitário de R\$ 0,06 - total de R\$ 240,00. Em apenas um item, houve valor superestimado no total de R\$ 20.200,00, ou seja, aproximadamente 8.516% maior que o valor de mercado. Esse fato demonstrou que na prática não houve economia para os cofres públicos na referida contratação. Além disso, não consta no processo as fontes de pesquisa que embasaram os preços orçados pela Administração, em desacordo com o disposto no Inciso V do Artigo 15 da Lei n.º 8.666/1993.

Posto isto, demonstra-se na tabela 2 os preços praticados na proposta de preços da empresa RDF e a respectiva comparação com o Termo de Referência e o Painel de Preços (sítio http://paineldeprecos.planejamento.gov.br).

Tabela 2 - Material Médico Hospitalar

Item	Descrição	Qtde	Marca	Preço Unitário	Total	Termo de Referência DL 01- 2018	Painel de Preços - MPDG	Unid
11	Campo operatório	400	Biotextil	83,30	33.320,00	106,02	56,99	PC
17	Compressa de gaze algodão 13 fios 4 camadas com cadarço 45x50cm (50 und)	162	Biotextil	104,62	16.948,44	106,02	67,80	PC
23	Equipo macrogotas flexível para infusão gravitacional com injetor lateral. 150 cm	11400	Tkl	1,24	14.136,00	1,93	1,30	U
28	Fio de nylon 3-0 c/45cm. C/agulha de 3/8 x 3cm. Cortante.	500	Technofio	42,56	21.280,00	1,49 (x24=35,76)	34,90	U
33	Lâmina de bisturi nº 15	600	Maxicor	34,44	20.664,00	33,93	25,13	U
37	Luva não esteril para procedimento tam. M	720	Medix	19,54	14.068,80	21,21	16,39	CX

Fonte: Processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2018 - SESAD (Proposta de Preços e Termo de Referência); Painel de Preços - MPDG.

Tabela 3 - Medicamentos Injetáveis

Item	Descrição	Qtde	Marca	Preço Unitário	Total	Termo de Referência DL 01- 2018	Painel de Preços - MPDG	Unid
6	Butilbrometo de escopolamina + dipirona sódica 20mg/5ml + 2.5g/5ml	9000	Hipolabor	2,66	23.940,00	1,94	NC	AM
8	Ceftriaxona 1g iv	6300	Biochimico	3,00	18.900,00	2,99	1,50	FR
9	Ciprofloxacino sol inj 2mg/ml	300	Isofarma	41,67	12.501,00	59,83	23,20	AM
12	Cloreto sod 0,9% 500ml	7300	Halex Istar	3,24	23.652,00	5,17	3,24	AM
13	Cloreto sod 0,9% 100ml fa – soro fisiológico	6800	Halex Istar	2,70	18.360,00	1,84	2,00	BL
16	Dexametasona 4mg/ml ampx2.5ml	13400	Hipolabor	1,01	13.534,00	1,31	0,90	AM
18	Dipirona sod. 500mg/ml ampx2ml	14200	Teuto	0,87	12.354,00	1,56	0,60	AM
19	Enoxaparina sódica -40mg/0,4ml c/ 10 seringas de 0,4ml	1240	Biochimico	29,69	36.815,60	26,02	16,30	AM
25	Heparina sodica (subcutanea) 5000 ui/0,25 ml	3020	Cristalia	6,90	20.838,00	4,97	4,07	BL
27	Hidrocortisona 500mg s/d	1700	Blau	10,41	17.697,00	8,33	4,84	FA
32	Omeprazol 40mg f/ax10ml	2800	Cristalia	9,04	25.312,00	10,48	6,90	AM
35	Penicilina benzatina 1.200.000ui fa+dil	2600	Teuto	20,23	52.598,00	12,27	11,40	AM
36	Penicilina benzatina 600.000ui fa s/dil	2100	Teuto	19,96	41.916,00	16,58	9,65	FA
38	Prometazina 25mg/ml ampx2ml	3000	Cristalia	3,70	11.100,00	2,64	1,50	FA
41	Soro ringer simples frasco 500ml	2700	Halex Istar	4,01	10.827,00	4,31	3,43	nc
44	Tenoxicam 40mg fax2ml + dil	6300	U Quimica	9,68	60.984,00	11,40	6,10	AM

Fonte: Processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2018 - SESAD (Proposta de Preços e Termo de Referência); Painel de Preços - MPDG.

Dessa forma, a proposta de preços da empresa RDF foi superestimada no valor total de **R\$ 176.740,04**, conforme as tabelas 4 e 5, ou seja, a referida compra emergencial foi realizada com preços acima do mercado.

Tabela 4 - Material Médico Hospitalar

Item	Diferença Valor Unitário (R\$)	Diferença Valor Total (R\$)
11	26,31	10.524,00
17	36,82	5.964,84
23	0,00	0,00
28	7,66	3.830,00
33	9,31	5.586,00
37	3,15	2.268,00
	Total	28.172,84

Tabela 5 - Medicamentos Injetáveis

Item	Diferença	Diferença
Item	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
6	0,72	6.480,00
8	1,50	9.450,00
9	18,47	5.541,00
12	0,00	0,00
13	0,86	5.848,00
16	0,11	1.474,00
18	0,27	3.834,00
19	13,39	16.603,60
25	2,83	8.546,60
27	5,57	9.469,00
32	2,14	5.992,00
35	8,83	22.958,00
36	10,31	21.651,00
38	2,20	6.600,00
41	0,58	1.566,00
44	3,58	22.554,00
	Total	148.567,20

Nas tabelas 2 a 5, foram constatados valores maiores do que os previstos no termo de referência elaborado pela Administração, além dos valores comparados por meio do Painel de Preços.

Destaca-se a ausência de comprovação de análises dos preços ofertados pelas empresas no processo de dispensa de licitação. Em determinação proferida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, o julgado da corte foi no sentido de exigir da Administração essa verificação dos preços. Eis o excerto do Acórdão n.º 2.041/2010 - Plenário:

"9.6.3 busque, em seus procedimentos licitatórios de aquisição de medicamentos, que os valores das propostas estejam compatíveis com os preços de mercado, em consonância com o que dispõe o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e com os princípios da economicidade e do interesse público, observando, também, as Resoluções 2/2004 e 4/2006 e a Orientação Interpretativa n.º 2/2002, todas da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED;"

Não se pode afirmar que as justificativas às fls. n.º 59 e 60 do Processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2018 - SESAD comprove essa análise de preço, visto que o gestor se limitou a informar apenas que o valor contratado de R\$ 733.663,77 estaria dentro do preço de mercado, sem contudo fazer constar nos autos a comprovação das pesquisas realizadas.

Tendo por base o mencionado valor superestimado e os pagamentos efetuados, conforme documentos disponibilizados pela Prefeitura, verificou-se que houve superfaturamento no valor total de R\$ 105.465,44, conforme demonstrado nas tabelas 6 e 7.

Tabela 6 - Demonstrativo de superfaturamento materiais médico-hospitalares

Item	Diferença Preço de Mercado (R\$)	Qtde Entregue	Valor Total Pago (R\$)	Notas Fiscais	Ordens Bancárias
11	26,31	274	7.208,94		NP n.º 126/2018 de
17	36,82	81	2.982,42	NF 166366, de 01/03/2018	08/05/2018 NP n.° 236/2018 de 17/05/2018 NP n.° 120/2018 de 08/05/2018
23	0	5700	-	*NF 164678, de 01/02/2018 NF 164791, de 02/02/2018 NF 165284, de 09/02/2018 NF 165386, de 15/02/2018 NF 165535, de 16/02/2018	NP n.° 114/2018 de 08/05/2018 NP n.° 118/2018 de 08/05/2018
28	7,66	239	1.830,74	NF 165824, de 21/02/2018 NF 166017, de 23/02/2018 NF 166438 de 01/03/2018	NP n.° 127/2018 de 08/05/2018 NP n.° 115/2018 de 08/05/2018
33	9,31	320	2.979,20		NP n.º 117/2018 de 08/05/2018
37	3,15	300	945,00		NP n.° 239/2018 de 17/05/2018
То	tal Superfatu	rado (R\$)	15.946,30	145.897,37	

Fonte: Processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2018 - SESAD (Proposta de Preços e Termo de Referência); Painel de Preços - MPDG, notas fiscais.

Tabela 7 - Demonstrativo de superfaturamento medicamentos injetáveis.

Item	Diferença Preço de Mercado (R\$)	Qtde Entregue	Valor Total Pago (R\$)	Notas Fiscais	Ordens Bancárias
6	0,72	6000	4.320,00		
8	1,50	1800	2.700,00		NP n.º 235/2018 de
9	18,47	150	2.770,50		17/05/2018
12	1	3650	1	NT 4 ( ( ) T	NP n.º 113/2018 de
13	0,86	3400	2.924,00	NF 166373, de 01/03/2018 NF 164795, de 02/02/2018 *NF 165537, de 16/02/2018	08/05/2018 NP n.° 119/2018 de 08/05/2018
16	0,11	3700	407,00	NF 165825, de 21/02/2018	NP n.º 116/2018 de
18	0,27	2147	579,69	NF 166367, de 01/03/2018 NF 166440, de 01/03/2018	08/05/2018 NP n.º 237/2018 de
19	13,39	740	9.908,60	NF 100440, de 01/03/2018	17/05/2018 NP n.° 238/2018 de
25	2,83	2095	5.928,85		17/05/2018
27	5,57	1300	7.241,00		
32	2,14	1775	3.798,50		

<sup>\*</sup> Não compõe o superfaturamento, mas compõe o total analisado de R\$ 145.897,37

Item	Diferença Preço de Mercado (R\$)	Qtde Entregue	Valor Total Pago (R\$)	Notas Fiscais	Ordens Bancárias
35	8,83	1300	11.479,00		
36	10,31	1850	19.073,50		
38	2,20	1500	3.300,00		
41	0,58	2220	1.287,60		
44	3,58	3855	13.800,90		
Tota	l Superfatura	ado (R\$)	89.519,14	303.820,79	

Fonte: Processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2018 - SESAD (Proposta de Preços e Termo de Referência); Painel de Preços - MPDG, notas fiscais.

No que tange à especificação dos produtos, verificou-se insuficiência no detalhamento de produtos, tais como os descritos nos itens 11, 17, 23 e 33 da tabela 8. Tal fato impede que o controle seja efetivo na fase de entrega dos bens. O detalhamento deficiente dos materiais a serem adquiridos poderá ocasionar prejuízos ao interesse público, conforme se observa por meio do Acórdão/TCU n.º 10.057/2007 - 1ª C.

Tabela 8 - Produtos com especificação deficiente.

<sup>\*</sup> Não compõe o superfaturamento, mas compõe o total analisado de R\$ 303.820,79

	Descrição na			
Item	Proposta RDF	Marca	Unidade	Observação
11	Campo operatório	Biotextil	PC	Falta de detalhamento. Não descreveu as especificações do produto. Site da Biotextil: Estéril DIMENSÕES: - 10cm x 09cm pré – lavado com fio radiopaco; - 23cm x 25cm com fio radiopaco; - 25cm x 28cm pré – lavado com fio radiopaco; - 45cm x 50cm com fio radiopaco; Contendo de 01 a 10 unidades em cada envelope Não estéril MEDIDAS: - 23 x 25cm, com ou sem filamento radiopaco (RX) 45 x 50cm, com ou sem filamento radiopaco (RX) Pacotes com 50 unidades http://biotextil.com.br
17	Compressa de gaze algodão 13 fios 4 camadas com cadarço 45x50cm (50 und)	Biotextil	PC	Falta de detalhamento. Não havia medidas daquela estipulada na proposta.  Site da Biotextil: Estéril -Acondicionadas em envelope de papel grau cirúrgico e filme laminado poliéster/polipropileno, devidamente selados e esterilizadas, contendo 5, 10 e 20 unidades em cada envelope e posteriormente acondicionadas em caixas fechadas e resistentes.  Não Estéril - 5 dobras e 8 camadas; - Acondicionadas em embalagem de BOPP/polietileno, contendo 500 unidades em cada pacote e posteriormente em caixas fechadas e resistentes.  MEDIDAS: - Quantidade de fios: 09, 11 e 13 fios/ cm2; - Tamanhos: 7,5cm x 7,5cm e 10cm x 10 cm. http://biotextil.com.br
23	Equipo macrogotas flexível para infusão gravitacional com injetor lateral. 150 cm	TKL	U	Falta de detalhamento.  No site da TKL, encontra-se a especificação do provável produto:  Equipo Macrogotas Simples La Vita  Produto hospitalar indicado para infusão gravitacional de soluções parenterais.  Macro-gotejamento (20 gotas/min)  Conector Luer Slip  Ponta perfurante  Câmara flexível  Regulador de fluxo  Pinça clamp  Injetor lateral auto-cicatrizante  Comprimento do tubo: 150cm  http://tklbrasil.com.br/produto/equipo-macrogotas-simples-lavita/  http://www.cirurgicaestilo.com.br/equipo-macro-gotas-flexivel-c-injetor-lateral-entrada-de-ar-e-filtro-tkl-p13108/  http://www.fibracirurgica.com.br/equipo-macrogotas-para-soro-tkl-com-filtro-de-ar-e-particulas-e-injetor-lateral/p
33	Lâmina de bisturi nº 15	Maxicor	U	A unidade expressa referiu-se à unidade. Todavia, no site da marca Maxicor descreve "caixa com 100 unidades".

Fonte: Processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2018 - SESAD c/c sítios das marcas apresentadas.

Ressalta-se ainda a falta de documentação no respectivo Processo de Dispensa acerca da autorização para funcionamento das empresas participantes, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com o disposto no Artigo 2º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 19976, exigência também exposta no Acórdão n.º 2.041/2010 - Plenário.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 648/2018-SESAD, de 26 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN apresentou a seguinte manifestação:

"13. Valores praticados acima do preço de mercado, especificação insuficiente e ausência de autorização expedida pela ANVISA.

Em relação à alegação da auditoria, de que haveria valor superestimado no orçamento, tal como o descrito no item 1 do Termo de Referência, fls. 3 a 12 do Processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2018, conforme detalhado na Tabela 1, temos a informar que os valores estimados apresentados no Termo de Referência não foram aproveitados para avaliação dos valores de mercado, mas sim a pesquisa mercadológica realizada pela Comissão Orçamentista Permanente - COP/SEARH, conforme documentos de fls. 15/33 do processo de nº 398278/2017.

Quanto à comparação dos valores praticados no contrato 020/2018, importante questionar se os valores encontrados no Painel de Preços - MPDG, adotados pela auditoria como parâmetro para constatação de sobrepreço, dizem respeito a órgãos públicos localizados na mesma região geográfica, porte do Órgão contratante e volume da contratação, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União."

#### Análise do Controle Interno

A pesquisa mercadológica a que se referiu a Prefeitura remete à apresentação das propostas por parte das empresas interessadas em contratar, ou seja, os respectivos preços ofertados deveriam ter sido avaliados com base no termo de referência, que se constituiu em peça formal de pesquisa de preços da administração para que exatamente pudesse avaliar se os preços estariam dentro do preço de mercado.

Em relação ao Painel de Preços, a Prefeitura não apresentou argumentos para cada item de preço avaliado de modo que pudesse deixar caracterizado que os valores contestados não poderiam ser aplicados ao caso.

Ressalta-se ainda que não houve justificativas quanto à especificação insuficiente dos produtos e à ausência de autorização expedida pela ANVISA para funcionamento das empresas participantes da referida dispensa de licitação.

Em razão do exposto, a Prefeitura Municipal de Parnamirim não apresentou esclarecimentos que pudessem elidir as impropriedades.

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Falta de planejamento na aquisição de medicamentos e materiais hospitalares. Descaracterização da situação emergencial.

#### Fato

O processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2018 - SESAD foi protocolado no dia 8 de novembro de 2017 visando a aquisição de medicamentos e material médico hospitalar em caráter emergencial, tendo em vista a requisição e justificativas descritas no Memorando/SMS n.º 450/2017, de 7 de dezembro de 2017.

Dentre algumas razões para essa compra emergencial, citou-se estoque "zero" de alguns medicamentos e materiais (não citou quais) e que a aquisição fosse realizada no menor prazo possível, requerendo, portanto, medidas para garantir a continuidade dos serviços de saúde.

Expôs ainda que o fato da existência de um pregão também para a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares (protocolos n.º 376392/2017 e 376394/2017) não seria razão suficiente para impedir a contratação emergencial em face da morosidade do processo licitatório para contratação de fornecedores.

Apesar de não conter maiores detalhes acerca da falta de medicamentos e materiais hospitalares, de forma que restasse caracterizada de forma contundente a necessidade de contratação emergencial, prevaleceu o prosseguimento dessa contratação mesmo com o andamento de outra contratação, conforme protocolos indicados acima.

Em 12 de janeiro de 2018, o Procurador Geral do Município de Parnamirim proferiu despacho questionando acerca da existência dos referidos protocolos para aquisição de itens objeto do procedimento de dispensa, fls. 45 do Processo DL n.º 01/2018. Os esclarecimentos foram prestados pelo Presidente da CPL, no dia 15 de janeiro de 2018, no sentido que estavam sobrestados devido ao andamento normal dos procedimentos administrativos, fls. 46 do Processo DL n.º 01/2018.

Posto isto, cabe destacar preliminarmente que o planejamento para aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares foi deficiente, visto que deveria ter ocorrido em período com antecedência suficiente para não causar prejuízos à sociedade devido à falta desses bens. Isso afastaria a necessidade de uma contratação emergencial.

Conforme exposto, a Administração fez referência no Memorando/SMS n.º 450/2017, de 7 de dezembro de 2017, de que a aquisição deveria ser célere devido ao caráter emergencial da situação.

No entanto, o contrato com a empresa vencedora, RDF - Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda., foi assinado no dia 19 de janeiro de 2018, ou seja, levou 43 dias para a celebração. A partir dessa formalização e de acordo com a documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, a empresa iniciou a emissão de notas fiscais. Para exemplificar, a primeira nota fiscal n.º 164795 foi emitida no dia 2 de fevereiro de 2018 - atesto no dia 5 de fevereiro de 2018. Em outra nota fiscal, n.º 166373, a emissão foi no dia 1º de março de 2018 - atesto no dia 27 de março de 2018. Considerando as datas dos atestos, os produtos ficaram efetivamente disponíveis em aproximadamente 57 e 110 dias, respectivamente.

Esse fato contraria a necessidade de celeridade na aquisição desses produtos defendida no Memorando/SMS n.º 450/2017, de 7 de dezembro de 2017, em que pese o contrato n.º 20/2018 ter previsto prazo contratual de 4 meses contados da data de assinatura.

Vale destacar que o Item 4.1 do respectivo Termo de Referência, fls. 3 a 12 do Processo DL n.º 01/2018, estipulou a entrega do produtos no prazo máximo de 15 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, salvo, se por motivo justo, a contratada solicitar prorrogação de prazo. Tal exigência não foi observada e não constava nos autos documentos que demonstrassem a necessidade de prorrogação na entrega dos produtos bem como a respectiva autorização por parte da Administração.

Em face do exposto, restou caracterizada a falta de planejamento na aquisição dos referidos produtos devido caracterizados pelo esgotamento dos estoques, conforme informação da Secretaria Municipal de Saúde, e com a realização ao mesmo tempo de duas modalidades de compras distintas: a Dispensa de Licitação n.º 001/2018 - SESAD e o Pregão referente aos protocolos n.º 376392/2017 e 376394/2017.

Sobre o assunto, vale transcrever a ementa do Acórdão n.º 4.512/2018 - 2ª C, que expressa o atual entendimento do TCU:

"9.2. determinar, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, que o Município de Rio das Flores - RJ promova o suprimento das farmácias das unidades de saúde a partir do prévio planejamento, adotando os controles necessários para evitar o eventual desabastecimento ou desperdício pelo vencimento dos produtos, além de incluir nos respectivos processos administrativos a expressa indicação dos motivos para a eventual dispensa de licitação ou para as compras emergenciais, aí incluídas, especialmente, as decorrentes de decisão judicial, com a necessária justificativa sobre a compatibilidade dos preços pagos em relação aos valores praticados no mercado, evitando a subsequente fuga à licitação, o indevido fracionamento da despesa e a antieconômica aquisição dos produtos, em respeito aos princípios administrativos do planejamento e da motivação;" (grifo nosso)

Nesse sentido, cabe ainda destacar o seguinte excerto:

"A contratação emergencial, quando a situação urgente é causada pela própria Administração, é indesejável. A falta de planejamento, o atraso ou a omissão do administrador não podem abrir as portas para se dispensar a competição decorrente do certame licitatório, pois isso poderia dar espaço para direcionar a contratação pública, contrariando a exigência

constitucional da impessoalidade. Trata-se do que se denominou de "emergência fabricada.

No entanto, ainda que haja desídia do administrador, haverá uma necessidade pública que, muitas vezes, não pode ficar insatisfeita enquanto se espera a realização regular de uma licitação Nesses casos, o Tribunal de Contas da União e a Advocacia-Geral da União passaram a admitir, em caráter excepcional, a contratação direta pelo tempo estritamente necessário à realização de novo certame, desde que seja apurada, concomitantemente, a causa da dispensa e responsabilizados eventuais culpados."

Fonte: <a href="https://jus.com.br/imprimir/29831/a-nova-posicao-do-tcu-e-da-agu-sobre-as-contratacoes-emer">https://jus.com.br/imprimir/29831/a-nova-posicao-do-tcu-e-da-agu-sobre-as-contratacoes-emer</a>

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 648/2018-SESAD, de 26 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN apresentou a seguinte manifestação:

"8. Falta de planejamento na aquisição de medicamentos e materiais hospitalares. Descaracterização da situação emergencial.

R: A realização da contratação por dispensa de licitação de que trata o processo nº 398278/2017, que deu origem ao contrato nº 020/2018, foi ocasionada pela necessidade de manutenção de abastecimento das Unidades de Saúde que compõem a SESAD, no período em que tramitavam os processos licitatórios - distintos - um para aquisição de medicamentos injetáveis e o outro para aquisição de material médico-hospitalar.

À época, quando na fase de elaboração da minuta dos editais, foi verificada a necessidade de adequação dos termos de referência, o que causou atrasos excessivos na tramitação e conclusão dos certames. Daí a necessidade da contratação emergencial, amparada pela jurisprudência do TCU, conforme aventou a própria auditoria da CGU, em seu relatório, tendo em vista a constatação da necessidade pública que, não pode ficar insatisfeito enquanto se espera a realização de uma licitação.

Para tanto, foram observados pelo Setor Técnico da SESAD o quantitativo mínimo necessário a atender as necessidades do serviço e o período mínimo de contratação até conclusão dos procedimentos licitatórios.

O período de 43 dias entre a data do protocolamento da demanda e a formalização do contrato foi necessário ao cumprimento dos trâmites legais necessários ao cumprimento das regras contidas na Lei de Licitações para contratações por dispensa de licitação.

No que diz respeito à realização da pesquisa de mercado contendo apenas dois orçamentos, a justificativa está encartada na Ata da Comissão Orçamentista Permanente - COP, órgão colegiado de natureza técnica criado, instituído para o fim específico de realizar as pesquisas mercadológicas em procedimentos administrativos que visem à aquisição de bens e contratação de serviços que não sejam de engenharia, no âmbito do Município de Parnamirim, conforme Decreto Municipal nº 5.835, de 23 de março de 2017.

A referida Ata atesta (fls. 15 do processo n° 398278/2017) que, embora contadadas três empresas, quais sejais; RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, REABILITAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE APARELHOS MÉDIDO HOSPITALAR EIRELI/ME e DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, esta última não ofertou resposta e, considerando a necessidade de urgência na tramitação do processo, foi dada por encerrada a pesquisa mercadológica com apenas duas propostas, o que se concatena com a jurisprudência do TCU, que admite em casos excepcionais (como é o caso) a pesquisa mercadológica com menos de três propostas de preços, desde que devidamente justificada nos autos do processo administrativo, o que foi caso."

#### Análise do Controle Interno

As licitações em andamento no período da contratação emergencial demonstraram que houve ausência de planejamento na contratação desses produtos, visto que o momento oportuno para instauração dos processos licitatórios deveria ter ocorrido previamente ao esgotamento dos estoques, de modo que não fosse necessário recorrer a uma contratação emergencial. Esta se trata de um procedimento administrativo excepcional e que deve ser devidamente justificado nos autos.

Além desse fato, não apresentou esclarecimentos contundentes acerca da necessidade de utilizar 43 dias para executar a referida contratação emergencial e da entrega dos produtos em prazo em que ficaram efetivamente disponíveis (aproximadamente 57 e 110 dias). Esse fato descaracteriza o caráter emergencial da compra.

Quanto ao trecho, tendo em vista a constatação da necessidade pública que, não pode ficar insatisfeito enquanto se espera a realização de uma licitação, a impropriedade não se baseou nesse aspecto, mas na falta de planejamento. De fato, se houver necessidade pública urgente, a contratação emergencial deverá ser aplicada. Todavia, poderá ser apurada, concomitantemente, a causa da dispensa e responsabilizados eventuais culpados.

Em relação à pesquisa mercadológica, não se vislumbrou maior pesquisa no mercado no intuito de obter a melhor proposta, a fim de se buscar maior benefício para os cofres públicos por meio do maior número de empresas consultadas. Esse procedimento demonstraria maior esforço por parte da administração na melhor contratação possível. A alegação quanto à urgência não se sustentou devido aos prazos comentados acima. Dessa forma, considerou-se que não se tratou de um caso excepcional pelo fato de que a inexistência de três propostas válidas não foi sustentada devido à ausência de justificativas que caracterizassem maior empenho da administração na busca de mais empresas que pudessem ofertar melhores preços.

Em razão do exposto, a Prefeitura Municipal de Parnamirim não apresentou esclarecimentos que pudessem elidir as impropriedades.

# 2.2.2. Ausência de três propostas válidas para contratação por meio de dispensa de licitação.

#### Fato

Da análise do Processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2018 - SESAD, verificou-se que a ausência de 03 (três) propostas válidas na fase de recebimento de propostas para a compra emergencial.

De fato, a Administração solicitou cotação de preços por intermédio de e-mail. As empresas participantes desse processo foram as seguintes:

- RDF Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda. CNPJ 12.307.387/0001-73
- Reabilitar Comércio e Rep de Aparelhos Med. Hospitalar Eireli ME CNPJ 22.007.302/0001-24
- Dismed Mossoró (não consta o CNPJ)

Apenas as empresas RDF e Reabilitar apresentaram propostas. Não há informações no processo de que houve outras tentativas para aumentar o número de empresas participantes para essa compra emergencial.

Ressalta-se que em julgados do Tribunal de Contas da União - TCU tem-se firmado o entendimento de que "nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas" (Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010).

9.6. determinar à Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa que, doravante:

9.6.1. faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara - Relação nº 49/2003, nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara);

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 648/2018-SESAD, de 26 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN apresentou a seguinte manifestação:

"9. Ausência de três propostas válidas para contratação por meio de dispensa de licitação.

No que diz respeito às realização da pesquisa de mercado contendo apenas dois orçamentos, a justificativa está encartada na Ata da Comissão Orçamentista Permanente - COP, órgão colegiado de natureza técnica criado, instituído para o fim especifico de realizar as pesquisas mercadológicas em procedimentos administrativos que visem à aquisição de bens e contratação de serviços que não sejam de engenharia, no âmbito do Município de Parnamirim, conforme Decreto Municipal nº 5.835, de 23 de março de 2017.

A referida Ata atesta (fls. 15 do processo n° 398278/2017) que, embora contadadas três empresas, quais sejam: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, REABILITAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE APARELHOS MEDIDO HOSPITALAR EIRELI/ME e DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, esta última não ofertou resposta e, considerando a necessidade de urgência na tramitação do processo, foi dada por encerrada a pesquisa mercadológica com apenas duas propostas, o que se concatena com a jurisprudência do TCU, que admite em casos excepcionais (como é o

caso) a pesquisa mercadológica com menos de três propostas de preços, desde que devidamente justificada nos autos do processo administrativo, o que foi o caso."

#### Análise do Controle Interno

Em relação à pesquisa mercadológica, não se vislumbrou maior pesquisa no mercado no intuito de obter a melhor proposta, a fim de se buscar maior benefício para os cofres públicos por meio do maior número de empresas consultadas. Esse procedimento demonstraria maior esforço por parte da administração na melhor contratação possível. A alegação quanto à urgência não se sustentou devido aos prazos comentados acima. Dessa forma, considerou-se que não se tratou de um caso excepcional pelo fato de que a inexistência de três propostas válidas não foi sustentada devido à ausência de justificativas que caracterizassem maior empenho da administração na busca de mais empresas que pudessem ofertar melhores preços.

Em razão do exposto, a Prefeitura Municipal de Parnamirim não apresentou esclarecimentos que pudessem elidir a impropriedade.

#### 2.2.3. Bens entregues com marcas diferentes.

#### Fato

Verificou-se que houve bens entregues com marcas distintas daquelas especificadas na proposta de preços, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação n.º 001-2018 - SESAD, fls. 21 e 26.

Tal conclusão adveio da comparação entre as marcas dos produtos entregues, descritas em notas fiscais, com aquelas descritas na proposta de preços da empresa RDF - Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda.

O detalhamento dos itens divergentes encontra-se em arquivo excel "Análise Pagtos Dispensa 01-2018"- planilhas "Proposta x NFs Med" e "Proposta x NFs Mat".

Houve também fornecimento de medicamento não previsto na proposta. Trata-se do item 28 (Isossorbida 10mg Inj) que a contratada forneceu para a Prefeitura sem justificativas (NF n.º 166373 e 166367), visto que o medicamento entregue estava com a unidade de medida em comprimido contrariando a medicação injetável adquirida.

Além desse fato, a empresa Reabilitar Comércio e Rep de Aparelhos Med. Hospitalar Eireli - ME apresentou proposta de preços sem a caracterização das marcas dos produtos. A aceitação dessa proposta nesses moldes não foi rechaçada pela administração, visto que seria inviável comparar os preços, com os da empresa RDF, sem que tivesse discriminado as marcas dos produtos, não sendo possível a aceitação dessa proposta por parte da administração, nessas circunstâncias.

Ressalta-se que em análise dos preços ofertados pelas duas empresas participantes da referida dispensa de licitação, no nível amostral de verificação dos preços (>R\$ 10.000,00), constatouse que nenhum dos itens a empresa Reabilitar apresentou valor menor que a empresa RDF.

Complementa-se ainda ao fato a inexistência de unidades de medida em todos os itens da proposta de preços da empresa RDF, conforme demonstrado parcialmente nas imagens abaixo

referentes aos produtos ofertados (material médico-hospitalar e medicamentos injetáveis). Essa ausência propicia riscos maiores para o controle na entrega dos bens em razão da especificidade dos materiais e medicamentos envolvidos nessa compra emergencial.

#### R D F Distribuídora de Produtos para Saúde Ltda.



A

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, CONFORME MEMORANDO № 450/2017/CM E ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;

### ATENDENDO A VOSSA SOLICITAÇÃO APRESENTAMOS PROPOSTA DE PREÇOS CONFORME ABAIXO:

#### MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA MADEIRA DESCARTÁVEL	4000	THEOTO	R\$ 0,06	R\$ 240,00
2	ABSORVENTE HIGIÊNICO USO HOSPITALAR (PÓS-PARTO), COM APROXIMADAMENTE 22 X 6 CM E 14 G, ABAS ARREDONDADAS E, ADERENTE.	1.000	ССМ	R\$ 0,60	R\$ 600,00
3	AGULHA HIPODERMICA AÇO INOXIDÁVEL DESCARTÁVEL ESTÉRIL 25X7.0	6000	DESCARPACK	R\$ 0,11	R\$ 660,00
4	AGULHA HIPODERMICA AÇO INOXIDÁVEL DESCARTÁVEL ESTÉRIL 25X8.0	10000	DESCARPACK	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
5	AGULHA PARA RAQUEANESTESIA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM PONTA TIPO QUINCKE 27G X 3 1/2".	100	UNISIS	R\$ 15,52	R\$ 1.552,00

#### R D F Distribuídora de Produtos para Saúde Ltda.

# eltda.

#### MEDICAMENTOS INJETÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	ADRENALINA IMG/ML	2700	HIPOLABOR	R\$ 3,48	R\$ 9.396,00
2	ÁCIDO AMINOCAPRÓICO 20ML (200MG/ML) 4G	50	NIKKHO	R\$ 19,75	R\$ 987,50
3	ÁGUA P/ INJETÁVEIS SISTEMA FECHADO F/AX500ML	950	HALEX ISTAR	R\$ 3,95	R\$ 3.752,50
4	ATROPINA 0,25MG	1060	ISOFARMA	R\$ 0,46	RS 487,60
5	BUPIVACAÍNA + GLICOSE 4ML (5MG/ML + 80MG/ML)	600	CRISTALIA	R\$ 15,20	R\$ 9.120,00
6	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 20MG/5ML + 2,5G/5ML	9000	HIPOLABOR	R\$ 2,66	R\$ 23.940,00

A exigência de marca nas propostas garante para a administração prévio conhecimento das especificidades dos produtos ofertados pelas empresas.

Desse modo, por se tratar de detalhamento dos produtos, esse tema submete-se ao disposto nos itens 3.2 e 9.1 do respectivo Termo de Referência. Complementa-se ainda com o comando legal artigo 40, Incisos VII e VIII, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 4°, Inciso X, da Lei n.º 10.520/02.

Ademais, no intuito de demonstrar a importância de as marcas constarem nas propostas de preços das empresas, transcreve-se o seguinte excerto:

"O dever de os licitantes indicarem as marcas na descrição de suas propostas visa atender a um dos ideais basilares do processamento das licitações, qual seja, o julgamento objetivo. Faz-se imprescindível que a Administração detenha de meios para identificar se o objeto ofertado atenderá plenamente à sua demanda. Nessa esteira, a marca constituir-se-á como o elemento identificador da proposta do licitante, propiciando o julgamento adequado de seu objeto.

Ao debater o tema, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ/MG), por meio do Parecer 51/09, teceu importantes considerações a respeito da necessidade de indicação de marca. Veja-se:

A marca individualiza o objeto constante da proposta. Sem a marca, o que se tem é uma mera descrição de características que, juntas, podem ou não corresponder a um determinado produto existente no mercado, Através da marca, o objeto cotado pode ser identificado e distinguido dos demais similares. Somente pela marca é que - diante de duas ou mais propostas contendo objetos parecidos, que satisfazem as condições impostas pelo edital - a Comissão de Licitação saberá ao certo qual o objeto ofertado. Então, a marca é elemento essencial à descrição do objeto na proposta.

Para além de sua importância para o adequado julgamento da proposta ofertada pelo licitante, a marca indicada vinculará o licitante vencedor, quando da execução do contrato firmado, nos termos do art. 427 do Código Civil, aplicável supletivamente aos contratos administrativos, por força do art. 54 da Lei 8.666/93."

Fonte:

https://www.sollicita.com.br/Noticia/?p\_idNoticia=11417&n=indica%C3 %A7%C3%A3o-de-marcas:-administra%C3%A7%C3%A3o-versuslicitantes#\_ftn5

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

#### **Análise do Controle Interno**

Não se aplica.

# 2.2.4. Compra emergencial com entrega do objeto parceladamente contrariando o prazo do Termo de Referência.

#### **Fato**

Verificou-se que o Item 4.1 do respectivo Termo de Referência, fls. 3 a 12 do Processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2018, estipulou a entrega dos produtos no prazo máximo de 15 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, salvo, se por motivo justo, a

contratada solicitar prorrogação de prazo. Tal exigência não foi observada e não constava nos autos documentos que demonstrassem a necessidade de prorrogação na entrega dos produtos bem como a respectiva autorização por parte da Administração.

Desse modo, foi celebrado o Contrato n.º 20 no dia 19 de janeiro de 2018, entre o Município de Parnamirim e a empresa RDF - Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda., fls. 70 a 80 do Processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2018. A partir dessa formalização e de acordo com a documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, verificou-se que a entrega dos produtos deveria ter ocorrido até o dia 2 de fevereiro de 2018 (15 dias corridos). Entretanto, as datas de emissão das notas fiscais e atestos abrangeram o período de 2 de fevereiro até 27 de março de 2018, conforme demonstrado na Tabela 1, o que caracterizou a entrega dos bens de forma parcelada, conforme as notas fiscais analisadas.

Ressalta-se que essa compra emergencial se baseou no esgotamento do estoque de medicamentos e materiais médico-hospitalares, devendo a referida aquisição ocorrer no menor prazo possível, conforme justificativas descritas no Memorando/SMS n.º 450/2017, de 7 de dezembro de 2017, estando evidente que o caso necessitaria de rapidez na realização dessa compra de modo que a população não ficassem prejudicada pela falta de atendimento.

Todavia, as entregas ocorreram em período superior ao previsto no referido termo de referência, conforme descritas no quadro abaixo.

Tabela 1 - Demonstrativo das notas fiscais.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Data do Atesto	Valor Total (R\$)		
164795	02/02/2018	05/02/2018	81.285,70		
165537	16/02/2018	19/02/2018	2.088,00		
165825	21/02/2018	23/02/2018	6.397,50		
166373	01/03/2018	27/03/2018	101.588,70		
166367	01/03/2018	27/03/2018	47.359,65		
166440	01/03/2018	20/03/2018	65.101,24		
1 - Valor Total de Me	dicamentos Injetáveis		303.820,79		
164678	01/02/2018	05/02/2018	37.221,99		
164791	02/02/2018	05/02/2018	12.106,62		
165284	09/02/2018	19/02/2018	1.082,90		
165386	15/02/2018	16/02/2018	8.512,00		
165535	16/02/2018	16/02/2018	4.250,00		
165824	21/02/2018	22/02/2018	6.998,00		
166017	23/02/2018	26/02/2018	10.446,50		
166366	01/03/2018	27/03/2018	4.982,88		
166438	01/03/2018	20/03/2018	60.296,48		
2 - Valor Total de Ma	2 - Valor Total de Material Médico-Hospitalar				
3 - Total (1 + 2)	449.718,16				

Fonte: Processos de pagamento disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

#### 2.2.5. Falta de documentação referente à execução da contratação emergencial.

#### **Fato**

No tocante aos pagamentos efetuados relacionado ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2018 - SESAD, para aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, houve disponibilização apenas da documentação descrita na tabela 1.

Tabela 1 - Demonstrativo das notas fiscais.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Data do Atesto	Valor Total (R\$)			
164795	02/02/2018	05/02/2018	81.285,70			
165537	16/02/2018	19/02/2018	2.088,00			
165825	21/02/2018	23/02/2018	6.397,50			
166373	01/03/2018	27/03/2018	101.588,70			
166367	01/03/2018	27/03/2018	47.359,65			
166440	01/03/2018	20/03/2018	65.101,24			
1 - Valor Total de Me	dicamentos Injetáveis		303.820,79			
164678	01/02/2018	05/02/2018	37.221,99			
164791	02/02/2018	05/02/2018	12.106,62			
165284	09/02/2018	19/02/2018	1.082,90			
165386	15/02/2018	16/02/2018	8.512,00			
165535	16/02/2018	16/02/2018	4.250,00			
165824	21/02/2018	22/02/2018	6.998,00			
166017	23/02/2018	26/02/2018	10.446,50			
166366	01/03/2018	27/03/2018	4.982,88			
166438	01/03/2018	20/03/2018	60.296,48			
2 - Valor Total de Ma	2 - Valor Total de Material Médico-Hospitalar					
3 - Total (1 + 2)	449.718,16					

Fonte: Processos de pagamento disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim

Entretanto, o valor contratual firmado foi de R\$ 733.663,77, de acordo com o disposto no Contrato n.º 20 no dia 19 de janeiro de 2018, firmado entre o Município de Parnamirim e a empresa RDF - Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda., fls. 70 a 80 do Processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2018.

Dessa forma, verificou-se a ausência de comprovação de R\$ 283.945,61. Não houve apresentação de esclarecimentos, por parte da Prefeitura Municipal de Parnamirim, sobre essa diferença quando houve a disponibilização da documentação para análise.

Ressalta-se que esse fato reforça a conclusão de que o caráter emergencial defendido nas justificativas para a realização da dispensa de licitação não foi contundente para que a Prefeitura não realizasse a licitação.

Em enunciado do Tribunal de Contas da União - TCU, referente ao Acórdão n.º 6.235/2013 - 2ª C, cita a responsabilização do gestor pela falta de documentação:

"É de responsabilidade pessoal do gestor a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos mediante convênio ou instrumentos congêneres, razão por que a falta de documentação comprobatória quanto à execução do objeto pactuado conduz à imputação de débito e aplicação de multa."

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 648/2018-SESAD, de 26 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN apresentou a seguinte manifestação:

"14. Falta de documentação referente à execução da contratação emergencial.

Temos a informar que ao tempo da solicitação dos processos de pagamento, foram remetidos aqueles que estavam com trâmite concluído. Assim, solicitamos o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação dos demais processos de pagamento."

#### Análise do Controle Interno

Ressalta-se que por se tratar de contratação emergencial cujo prazo de execução expirou no dia 19 de maio de 2018, toda a documentação pertinente à execução do contrato deveria encontrar-se disponível para fiscalização por parte dos órgãos de controle.

Destaca-se ainda que a documentação deve encontrar-se disponível para avaliação independente de conclusão dos processos.

Em razão dos prazos já concedidos para a Prefeitura se posicionar sobre tal impropriedade, não caberia o atendimento de tal solicitação de prazo para apresentação dos demais processos.

Posto isto, a Prefeitura Municipal de Parnamirim não apresentou esclarecimentos que pudessem elidir a impropriedade.

2.2.6. Ausência de pesquisa de preços relativa à aquisição de material de expediente e de limpeza por meio do Sistema de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 72/2016 - Processo nº 351648/2016, no valor global de R\$ 1.780.459,30.

#### **Fato**

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 72/2016, não anexou, ao Processo nº 351648/2016, a documentação que comprovasse a pesquisa de preços referente ao Pregão Eletrônico nº 72/2016, em conformidade com o § 1º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93, bem como com o inciso IV, do Art. 5º c/c o Art. 7º, do Decreto nº 7.892/2013, tendo por objeto registro de preços de materiais de expediente e de limpeza, no valor global de R\$ 2.896.299,40, sendo R\$ 1.675.209,40 (valor corrigido - fl. 126) para material de expediente (lote 1) e R\$ 1.221.090,00 para material de limpeza (lote 2), de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.

A publicação da Ata de Registro de Preços ocorreu em 27 de dezembro de 2016, no Diário Oficial do Município nº 2191, havendo como vencedora do lote 1 a empresa COMERCIAL J A LTDA, CNPJ 01.653.918/0001-00, com lance final de R\$ 999.969,50, e como vencedora do lote 2 a empresa JOAQUIM F NETO, CNPJ 40.783.060/0001-42, com lance final de R\$ 780.489,80, ambas pertencentes e administradas pela mesma pessoa física, J. F. N. (CPF \*\*\*.395.144-\*\*). Da análise do preço global por lote da proposta vencedora, constatou-se deságio de 40,30% relativo ao lote 1 – material de expediente - e de 36,08% referente ao lote 2 - material de limpeza.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 648/2018-SESAD, de 26 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Ao compulsar os autos do processo nº 351648/2016, no bojo do qual tramitou o Pregão nº 72/2016, verificou-se que os valores estimados para os itens - tomados como de mercado — foi informado, à época, pela Secretaria Municipal de Educação junto ao Termo de Referência que serviu de parâmetro para o Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2016. "

#### Análise do Controle Interno

Os esclarecimentos do gestor não eliminam a constatação de ausência de pesquisa de preços relativa à aquisição de material de expediente e de limpeza por meio do Sistema de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 72/2016 - Processo nº 351648/2016, no valor global de R\$ 1.780.459,30, tendo em vista que não foi apresentada a documentação da pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, a que se refere o Art. 15, §1°, da Lei nº 8.666/1993, c/com o Art. 7°, do Decreto nº 7.892/2013, que embasariam os preços dos itens da planilha especificada no item 4, do Termo de Referência – Anexo I, Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2016 – Processo nº 351648/2016.

Além dessa omissão, o gestor também foi omisso diante da Solicitação de Auditoria nº 4402/27, de 6 de agosto de 2018, que trata do mesmo assunto.

2.2.7. Exigência restritiva de prazo de 48 horas para apresentação de amostra de material de limpeza e de expediente, no Edital Pregão Eletrônico SRP nº 72/2016, no valor global de R\$ 2.895.109,40 (Processo nº 351648/2016).

#### **Fato**

Da análise do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 72/2016, foi constatada a exigência restritiva da Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos à competitividade dos fornecedores, ao estipular prazo máximo em até 48 horas para apresentação de amostras de material de limpeza ou de expediente para análise da qualidade do produto com o fim de verificar a conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo I), a partir da solicitação do pregoeiro, cujo descumprimento com o prazo implicaria a desclassificação da empresa arrematante (subitem 10.5 do Edital – fl. 84), em desacordo com o disposto no inciso I, do § 1º, do Art. 3º, da Lei 8.663/1993. Esse prazo pode ser considerado exíguo para empresas situadas em locais remotos e, dessa forma, beneficiar as empresas localizadas no perímetro do município que já disponham dos produtos em estoque (Acórdão nº 2161/2015 – TCU Plenário; Acórdão nº 2559/2014 – TCU Plenário; Acórdão nº 2796/2013 – TCU Plenário).

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 648/2018-SESAD, de 26 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN não apresentou manifestação.

#### Análise do Controle Interno

O gestor não apresentou manifestação.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, estritamente no âmbito do escopo do trabalho, houve identificação de falhas graves tanto na contratação resultante do Pregão Eletrônico nº 72/2016 quanto na que resultou da Dispensa 01/2018.

Ademais, identificou-se uma movimentação ilegal nos recursos repassados pelo Governo Federal no âmbito do bloco de Atenção Básica.

**Ordem de Serviço**: 201801052 **Município/UF**: Parnamirim/RN

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

#### 1. Introdução

A ação de controle refere-se à fiscalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), programa em vigor desde 1996, que assegura uma renda mensal de um salário mínimo à pessoa com deficiência incapacitada para o trabalho e à pessoa idosa com 65 anos ou mais, que não possuam meios de proverem sua manutenção nem de tê-la provida por sua família, de modo a ampliar sua cidadania, cuja renda per capita familiar mensal não ultrapasse ¼ do salário mínimo.

O trabalho tem como objetivo conhecer as reais situações em que vivem as famílias que possuem integrantes que recebem BPC, a partir de uma amostra aleatória de trinta beneficiários e de identificar inconsistências na declaração de informações no Cadastro Único e possíveis fragilidades na gestão local que podem comprometer a concessão e manutenção dos beneficiários do BPC.

Os trabalhos de campo foram realizados no Município de Parnamirim/RN de 18 de junho a 19 de julho de 2018. Para a efetivação da fiscalização, foi visitado o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, onde foi entrevistado o coordenador do Cadastro Único e o supervisor do Programa Bolsa Família, além de terem sido feitas visitas a uma amostra de trinta beneficiários do BPC, selecionados aleatoriamente.

Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames realizados na área de execução do Cadastro Único.

Cabe ressaltar que o Relatório decorrente dessa Fiscalização de Entes Federativos (FEF) será apresentado, posteriormente, ao Ministério do Desenvolvimento Social, gestor federal responsável pelos recursos do BPC.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

#### 2.1.1. Situação de BPC pagos em desconformidade com a regra do programa.

#### **Fato**

A fim de avaliar a regularidade de Benefícios de Prestação Continuada – BPC concedidos no Município de Parnamirim/RN, foi selecionada amostra aleatória de trinta beneficiários.

A partir de informações coletadas em bases de dados oficiais e nas visitas aos beneficiários, foram identificados dois casos de pagamento de BPC a pessoas que, mesmo sem identificação de desconformidade no Cadastro Único, no momento da fiscalização e segundo as regras vigentes, possuíam, a princípio, meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme descrito no quadro a seguir:

Quadro 4: Informações acerca de pagamentos indevidos de BPC identificados a partir de entrevista com beneficiários e pesquisa em sistemas mantidos pelo Governo Federal:

CPF do Beneficiário:	Situação:
***.649.957-**	A beneficiária mora com uma neta menor e com o marido (CPF ***.293.007-**), que é beneficiário do INSS, está, portanto, fora das condicionalidades do benefício, embora o Cadastro Único tenha sido corretamente preenchido em seu campo 8.09, no qual constam as rendas tanto da beneficiária quanto do seu marido.  A moradia possui características e sinais exteriores de incompatibilidade com os critérios de renda do programa.
***.455.714-**	A beneficiária mora somente com o marido (CPF ***.404.394**), que é beneficiário do INSS, está, portanto, fora das condicionalidades do benefício, embora o Cadastro Único tenha sido corretamente preenchido em seu campo 8.09, no qual constam as rendas tanto da beneficiária quanto do seu marido. Além de residir em casa com características e sinais exteriores de incompatibilidade com os critérios de renda do programa.

Fonte: elaborado pela equipe a partir dos resultados das entrevistas realizadas e de consulta a sistemas de informação do Governo Federal.

As situações encontradas não apontam para falhas a serem tratadas no âmbito municipal, considerando que as informações registradas no Cadastro Único estão corretas, mas para a necessidade de reavaliação dos benefícios do BPC por parte do gestor federal do Programa.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Informações gerais sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

**Fato** 

O BPC é um objetivo de garantia de um salário mínimo mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais e a pessoas com deficiência, previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Para a concessão do benefício, em ambos os casos, a renda mensal bruta familiar per capita deve ser inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente. O BPC não pode ser acumulado com outro benefício no âmbito da Seguridade Social (como, por exemplo, o seguro desemprego, a aposentadoria e a pensão) ou de outro regime, exceto com benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração advinda de contrato de aprendizagem.

O art. 37 do Decreto nº 6.214/2007, com redação dada pelo Decreto nº 7.617/2011, tornou obrigatória a inscrição dos beneficiários do BPC no Cadastro Único com visitas ao acompanhamento do beneficiário e de sua família, à inserção destes na rede de serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, bem como a subsidiar os processos de concessão e de revisão bienal do BPC.

Em 2016, com a publicação do Decreto nº 8.805/2016, que alterou o art.12 do Decreto nº 6.214/2007, a inscrição no Cadastro Único passou a ser requisito também para a concessão, manutenção e revisão do BPC. Assim, a fim de dar exequibilidade à exigência normativa, o MDS publicou a Portaria Interministerial nº 02/2016, estabelecendo, inicialmente, a convocação para cadastramento dos beneficiários idosos e deficientes físicos até os anos de 2017 e de 2018, respectivamente.

O Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135/2007 e pela Portaria MDS nº 177/2011, é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

A execução do Cadastro Único é de responsabilidade compartilhada entre o governo federal, os estados, os municípios e o Distrito Federal. Na esfera federal, o MDS é o gestor responsável. Os estados são responsáveis por prestar orientação técnica aos municípios sobre a gestão do Cadastro Único. Já os municípios e o Distrito Federal têm papel fundamental na execução do Cadastro Único, sendo os responsáveis pela identificação, localização e atualização dos dados das famílias. A Caixa Econômica Federal é o agente operador que mantém o Sistema de Cadastro Único.

Para apoiar as ações de inclusão cadastral, o MDS editou a Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24 e disponibilizou, no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), a lista dos beneficiários idosos a serem incluídos no Cadastro Único em 2017 (prorrogado para o ano de 2018).

Além disso, disponibilizou modelos de cartazes e de folders para divulgação das ações de inclusão cadastral dos beneficiários do BPC e orientou que os recursos do IGD-PBF e do IGD-SUAS podem ser investidos na impressão desse material de divulgação.

De acordo com a Folha de Pagamento do INSS de dez/2017, 4.196 pessoas estavam recebendo os Benefícios de Prestação Continuada no Município de Parnamirim/RN, de acordo com o quadro a seguir:

Quadro 01 – Benefícios de Prestação Continuada – Município de Parnamirim/RN.

BPC - Modalidades	Quantidade	Valor R\$
BPC - Idosos	1.734	1.623.200,20
BPC - Deficientes	2.462	2.300.388,00
Total	4.196	3.923.588,20

Fonte: SISBEN 12/2017.

#### 2.2.2. Estruturas de pessoal e logística.

#### **Fato**

De acordo com o art. 6º do Decreto n.º 6.135/2007, são os municípios os responsáveis pelo cadastramento e atualização das famílias no Cadastro Único. Para isso, é necessário que esses entes federativos possuam estruturas de pessoal e logística suficientes ao atendimento à demanda estipulada pelo MDS de que os beneficiários do BPC devem estar inscritos no Cadastro único até dezembro de 2018.

Como forma de avaliar a estrutura de pessoal e logística da Prefeitura de Parnamirim/RN na execução do BPC, foi realizada visita ao CRAS, entrevistados o coordenador do Cadastro Único e o Supervisor do Programa Bolsa Família e obtidas as informações relatadas na sequência.

O procedimento adotado pela prefeitura para cadastramento de novos interessados em obter o BPC consiste, basicamente, nos seguintes passos:

- 1 no CRAS o beneficiário se identifica e passa pela escuta qualificada de uma assistente social;
- 2 o beneficiário é encaminhado à central de atendimento social do Cadastro Único para que seja efetivada a pesquisa social, a inserção na base do Cadastro Único (ou atualização cadastral) e encaminhamento para o serviço social;
- 3 o serviço social encaminha o cidadão ao INSS, já com os formulários necessários e orientação quanto à documentação requerida;
- 4 o INSS consulta a base, faz uma avaliação social para deferir ou indeferir o benefício.

Os entrevistados relatam, também, que conhecem quais são os grupos de pessoas que não são obrigados ao registro no Cadastro Único para o requerimento do BPC ou para a sua manutenção, quais sejam: provisoriamente, os requerentes ou beneficiários do BPC menores de 16 anos ou pessoas interditadas total ou parcialmente e que, em ambos os casos, estejam internados em instituição, abrigo, asilo ou hospital há doze meses ou mais; e os que não possuam família de referência, de acordo com o conceito do Cadastro Único. Para estes casos

a prefeitura deve preencher o "formulário de impossibilidade de inclusão no cadastro único" ou orientar o requerente a procurar diretamente o INSS para requerer o benefício.

No entanto, o gestor municipal não havia recebido instrução do gestor federal no sentido de informar os casos das famílias do BPC localizadas em abrigos ou hospitais até o momento da entrevista.

De forma geral, verificou-se que no município de Parnamirim não há deficiências nas estruturas de pessoal ou logística para a inscrição dos beneficiários do BPC no prazo estabelecido na legislação.

#### 2.2.3. Utilização dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD.

#### Fato

O Índice de Gestão Descentralizada (IGD-M), incluído pela Lei 12.058/2009 na Lei n.º 10.836/2004, que criou o Programa Bolsa Família, é um indicador utilizado para medir a gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único. Com base neste índice são calculados os repasses financeiros que o MDS faz aos municípios a título de apoio financeiro. A Lei n.º 12.435/2011, que alterou a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), criou o IGD-SUAS, que tem como objetivo garantir o apoio financeiro da União à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

O repasse total realizado ao Município de Parnamirim/RN, destinado à ação 8446 – índice de Gestão Descentralizada – IGD, foi de R\$ 154.353,77, no exercício de 2017.

Com o objetivo de avaliar se o gestor municipal conhece a existência dos recursos do IGD bem como da sua utilização para a gestão do Cadastro Único, foi realizada entrevista com o responsável pelo Cadastro no Município de Parnamirim/RN, mediante a qual foi informado que os recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD estão sendo utilizados nas ações voltadas ao cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único.

# ${\bf 2.2.4.} \quad {\bf Capacita} \\ {\bf \tilde{q}ao} \ {\bf dos} \ {\bf respons} \\ {\bf \acute{a}veis} \ {\bf pelo} \ {\bf cadastramento} \ {\bf das} \ {\bf famílias} \ {\bf no} \ {\bf Cadastro} \ \\ {\bf \acute{U}nico} \ {\bf com} \ {\bf integrantes} \ {\bf do} \ {\bf BPC}.$

#### **Fato**

A Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24 estabelece que é fundamental que o entrevistador responsável pelo cadastramento da família dos requerentes ou beneficiários do BPC tenha sido capacitado para preencher os formulários do Cadastro Único, conforme modelo de capacitação estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

A capacitação dos operadores do Cadastro Único é importante para que o entrevistador possa preencher todas as informações essenciais para a concessão dos benefícios do BPC.

Além disso, a capacitação contribui para o correto preenchimento das questões do Cadastro Único específicas das famílias que possuem beneficiário do BPC. No caso dos beneficiários com deficiência, visando à qualificação das informações do Cadastro Único, é importante o entrevistador atentar especialmente para o preenchimento dos campos do Bloco 6 – Pessoas com Deficiência. Além disso, para o público que já recebe o benefício, é importante atentar para o correto preenchimento, no Cadastro Único, do campo 8.09, item 2 – "Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS", no qual é obrigatório registrar a renda bruta recebida em função do BPC no formulário do titular do benefício.

Mesmo que o benefício seja recebido pelo representante legal (por exemplo, tutor ou curador), o entrevistado deverá saber que as informações registradas, como renda, devem ser feitas no cadastro da pessoa com deficiência ou do idoso que é titular efetivo do benefício.

O gestor do Cadastro Único no Município de Parnamirim/RN informou ter havido capacitação para os entrevistadores, responsáveis pelo cadastramento da família dos requerentes ou beneficiários BPC no Cadastro Único, por meio da atuação do Estado, do MDS, da Caixa Econômica e por meio de multiplicadores internos; tendo sido capacitados 95% dos servidores, pois os demais 5% correspondem a pessoas recém contratadas. Todavia, mesmo estes foram treinados na utilização dos sistemas e formulários, conforme informado.

#### 2.2.5. Beneficiários do BPC não localizados.

#### **Fato**

Não foi possível entrevistar onze das famílias selecionadas na amostra. A equipe de fiscalização, no entanto, confirmou endereços e teve notícias da existência de sete beneficiários.

Quadro 2: informações acerca dos beneficiários não localizados, cuja existência foi confirmada em campo pelos moradores locais:

CPF do Beneficiário:	Situação Identificada:
***.483.387-**	Beneficiária não foi localizada no endereço constante no Cadastro Único, porém, a equipe dirigiu-se posteriormente ao endereço constante em outros sistemas do Governo Federal, no qual, através do interfone, a filha de CPF ***.717.247-**, a qual confirmou que a mãe mora com ela, tem 76 anos e respondeu algumas perguntas do questionário. Casa com sinais exteriores de incompatibilidade com os critérios de renda do programa.
***.796.104-**	O endereço constante no Cadastro Único não foi localizado. No endereço constante em outros sistemas do Governo Federal, que também foi procurado, uma moradora do local informou que conheceu a beneficiária do programa e que ela se mudou.
***.722.164-**	O endereço constante no Cadastro Único é o mesmo incluso em outros sistemas do Governo Federal, no qual um morador do local informou que conheceu o beneficiário do programa e que ele se mudou.
***.065.384-**	Beneficiária não foi localizada no endereço constante no Cadastro Único, o endereço constante em outros sistemas do Governo Federal é do Estado de Pernambuco. Foi informado em campo que a beneficiária se mudou.
***.582.964-**	O endereço constante no Cadastro Único é o mesmo incluso em outros sistemas do Governo Federal, no qual um morador do local informou

	que conheceu a beneficiária do programa e que esta teria de mudado a cerca de dez anos.
***.310.804-**	O endereço constante no Cadastro Único é o mesmo incluso em outros sistemas do Governo Federal, no qual uma moradora do local informou que conhece o beneficiário do programa e seus irmãos que tomam conta dele, no entanto, o imóvel se encontrava vazio no momento da visita.

Fonte: elaborado pela equipe a partir dos resultados das entrevistas realizadas e de consulta a sistemas de informação do Governo Federal.

Quadro 3: informações acerca da beneficiária falecida:

CPF do Beneficiário:	Situação Identificada:
***.460.342-**	A beneficiária era residente do Hospital Dr. João Machado e faleceu
	em 07 de março de 2018 aos 79 anos.

Fonte: elaborado pela equipe a partir dos resultados das entrevistas realizadas e de consulta a sistemas de informação do Governo Federal.

Quadro 4: informações acerca dos beneficiários não localizados, cuja existência **não** foi confirmada em campo pelos moradores locais:

CPF do Beneficiário:	Situação Identificada:			
***.271.804-**	O endereço constante no Cadastro Único não foi localizado. No			
	endereço constante em outros sistemas do Governo Federal, que			
	também foi procurado, os moradores desconhecem o beneficiário.			
***275.134-**	O endereço constante no Cadastro Único é o mesmo incluso em outros sistemas do Governo Federal, no qual os moradores locais, alguns há dezenove anos, desconhecem a beneficiária. A casa está fechada há			
	cerca de cinco meses, quando os moradores anteriores se mudaram.			
***.100.394-**	O endereço constante no Cadastro Único é o mesmo incluso em outros			
	sistemas do Governo Federal, no qual o morador desconhece beneficiário.			
***.987.684-**	Não há informações em campo sobre a existência do beneficiário. O imóvel encontrava-se desocupado com uma placa de "aluga-se".			
***.713.844-**	No endereço constante no Cadastro Único não foram obtidas informações sobre a existência do beneficiário, enquanto o endereço constante em outros sistemas do Governo Federal é no Município de Macaíba.			

Fonte: elaborado pela equipe a partir dos resultados das entrevistas realizadas e de consulta a sistemas de informação do Governo Federal.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura quanto a este item nos expedientes sem número, recebidos por e-mail, em 26 de setembro de 2018, em atendimento ao Ofício nº 18029/2018/GAB/RN/Regional/RN-CGU, de 13 de setembro de 2018, mediante o qual foi encaminhado o Relatório de Fiscalização Preliminar - Programa de Fiscalização em Entes Federativos (FEF) - Parnamirim/RN.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

# 2.2.6. Informações declaradas no Cadastro Único em desconformidade com a situação verificada na visita.

#### **Fato**

No que tange ao Benefício de Prestação Continuada, o art. 37 do Decreto nº 6.214/2007, com redação dada pelo Decreto nº 7.617/2011, tornou obrigatória a inscrição dos beneficiários do BPC no Cadastro Único com vistas ao acompanhamento do beneficiário e de sua família, à inserção destes na rede de serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, bem como a subsidiar os processos de concessão e de revisão bienal do BPC.

Com o objetivo de verificar, para as famílias que já estão no Cadastro Único, se as informações declaradas estão em conformidade com as encontradas na entrevista, foi selecionada uma amostra de trinta famílias. Como resultado, foram verificadas as seguintes divergências:

Quadro 4: Divergências identificadas em relação ao Cadastro Único

CPF do Beneficiário:	Situação Identificada:
***.648.034-**	Divergência na renda declarada:  O beneficiário não se encontrava em sua residência no momento da entrevista, tem dezoito anos, e estaria na casa da mãe naquele momento. Os pais são separados e o pai, com o qual o adolescente reside, foi entrevistado em sua residência.  A renda declarada no Cadastro Único é de R\$ 400,00 por mês, sendo a família composta do beneficiário e seu pai, a renda per capita é de R\$ 200,00.  No entanto, a residência possui características e sinais exteriores de incompatibilidade com os critérios de renda do programa e com a renda anteriormente citada.  O pai do beneficiário mantém uma oficina de consertos de eletrônicos no local da residência, na qual existem duas garagens com vários veículos. Em consulta realizada aos sistemas corporativos, cuja última atualização disponível foi em agosto de 2016, o genitor possuía nove veículos em seu nome.
***.259.164-**	Divergência de composição familiar por desatualização: A beneficiária mora sozinha, porém, ainda constam do Cadastro Único o filho e o neto.
***.422.824-**	Divergência de composição familiar por desatualização: No Cadastro Único contam somente o beneficiário e sua esposa, no entanto, moram na residência uma filha e dois netos menores.

Fonte: elaborado pela equipe a partir dos resultados das entrevistas realizadas e de consulta a sistemas de informação do Governo Federal.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura quanto a este item nos expedientes sem número, recebidos por e-mail, em 26 de setembro de 2018, em atendimento ao Ofício nº 18029/2018/GAB/RN/Regional/RN-CGU, de 13 de setembro de 2018, mediante o qual foi encaminhado o Relatório de Fiscalização Preliminar - Programa de Fiscalização em Entes Federativos (FEF) - Parnamirim/RN.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

#### 2.2.7. Identificação dos beneficiários do BPC para inscrição no Cadastro Único

#### **Fato**

A gestão municipal deve se organizar para que todas as famílias sejam atendidas e cadastradas no Cadastro Único no prazo estabelecido. Para auxiliar a organização do trabalho dos municípios, o MDS disponibiliza listagem dos beneficiários do BPC que não foram identificados no Cadastro Único a serem incluídos até dezembro/2017, prorrogado posteriormente para 2018 (Idosos), por meio do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF).

Foi informado que a prefeitura tem acesso à listagem dos beneficiários do BPC, disponibilizada no Sistema de Gestão do Bolsa Família – SIGPBF, com base na qual identificou-se que 1.385 beneficiários do BPC (625 idosos e 760 deficientes) ainda não estão inscritos no Cadastro Único, dos 4.461 existentes (1800 idosos e 2.661 deficientes).

A prefeitura, de acordo com informações prestadas, está realizando busca ativa para proceder à resolução dessa demanda, desde 2016, sendo que, segundo relatado, para isso já foram adquiridos quatro automóveis, recebidos quinze dias antes da realização da entrevista, que ocorreu no dia 18/06/2018. Foi informado, também, que os recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD estão sendo utilizados nas ações voltadas ao cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único.

Os entrevistados relatam, também, que conhecem quais são os grupos de pessoas que não são obrigados ao registro no Cadastro Único para o requerimento do BPC ou para a sua manutenção, quais sejam: provisoriamente, os requerentes ou beneficiários do BPC menores de 16 anos ou pessoas interditadas total ou parcialmente e que, em ambos os casos, estejam internados em instituição, abrigo, asilo o hospital há doze meses ou mais; e os que não possuam família de referência, de acordo com o conceito do Cadastro Único. Para estes casos a prefeitura deve preencher o "formulário de impossibilidade de inclusão no cadastro único" ou orientar o requerente a procurar diretamente o INSS para requerer o benefício.

Para estas situações, o gestor informou não possuir orientações do MDS de como proceder esse registro, considerando que esses beneficiários poderão ter seus benefícios suspensos indevidamente após o prazo para a realização da inscrição no Cadastro Único.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o município possui estrutura de pessoal e logística suficientes para a execução do Cadastro Único.

Quanto ao conhecimento dos procedimentos para a realização do correto cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, de modo geral, o município conhece as questões específicas do programa a serem observadas no cadastramento.

Entretanto, foram identificadas as seguintes inconsistências e desconformidades, relatadas no presente relatório:

- a) Beneficiários do BPC não localizados, consistindo em 36,7% da amostra, sendo que em 16,7% a existência dos beneficiários não foi confirmada em campo pelos moradores locais; e
- b) Informações declaradas no Cadastro Único em desconformidade com a situação verificada na visita em 10% dos casos.

Também se constatou a ausência de orientações ao município, pelo gestor federal do Cadastro Único, quanto às providências a serem adotadas para os casos em que os beneficiários não são obrigados ao registro no referido cadastro para o requerimento do BPC ou para a sua manutenção, considerando que esses beneficiários poderão ter seus benefícios suspensos, indevidamente, após o prazo determinado como limite para a realização da inscrição no Cadastro Único.

**Ordem de Serviço**: 201801051 **Município/UF**: Parnamirim/RN

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

#### 1. Introdução

A ação de controle refere-se à fiscalização do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família (PBF) no município de Parnamirim/RN, com o objetivo de identificar falhas no cadastro de famílias beneficiárias que tem como consequência a concessão de benefícios indevidos a famílias que não atendem aos critérios de renda estabelecidos pela legislação do Programa.

Para avaliar o atendimento aos critérios do Programa Bolsa Família foi selecionada uma amostra de famílias para serem entrevistadas pelos auditores da CGU, para confrontar informações do Cadastro Único.

A seleção da amostra foi feita a partir de 03 (três) grupos potencialmente críticos:

- a) Propriedade de veículos: Foram selecionadas 20 (vinte) famílias com pelo menos um membro proprietário de veículo.
- b) Existência de dependentes do responsável familiar com vínculo familiar de "outro parente" e "não parente" declarados no Cadastro Único. Nesse grupo foram selecionadas 05 (cinco) famílias beneficiárias para serem visitadas.
- c) Manutenção de benefício após cancelamento de benefício por indicativo de inconsistência de renda. Foram selecionadas 04 (quatro) famílias desse grupo.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 18 a 31 de julho de 2018.

Cabe ressaltar que o Relatório decorrente dessa Fiscalização de Entes Federativos (FEF) será apresentado, posteriormente, ao Ministério de Desenvolvimento Social, gestor federal responsável pelos recursos do PBF.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Famílias beneficiárias do PBF não localizadas nos endereços cadastrados ou com endereços incorretos registrados no Cadastro Único.

#### **Fato**

De um total de 29 famílias selecionadas na amostra, 12 (doze) delas não foram localizadas nos endereços registrados no Cadastro Único, por não residirem no local indicado, por não existir o endereço informado, ou por não atenderem no endereço informado, conforme situações relacionadas no quadro abaixo:

#### Famílias Beneficiárias Não Localizadas

Código Familiar	Situação Encontrada	Amostra
32997841-10	Casa fechada. A vizinhança informou que	Veículos
	a família mudou-se.	
24088514-75	A equipe de fiscalização da CGU não	Veículos
	localizou a família no município. O	
	endereço registrado no Cadastro Único está	
	incorreto ou inexistente.	
43165095-0	A família beneficiária não foi localizada	Veículos.
	pela CGU no endereço registrado no	
	Cadastro Único.	
6231607-90	A família beneficiária não reside mais no	Veículos.
	endereço registrado no Cadastro Único. De	
	acordo com informações de vizinhos a	
	família mudou-se.	
44163245-96	Casa fechada.	Veículos.
16888114-43	Endereço não localizado.	Veículos.
587229-47	A beneficiária não reside mais no endereço	Veículos.
	registrado no Cadastro Único.	
	A família mudou-se.	
20288041-90	A beneficiária mudou-se, não reside mais	Veículos.
	no endereço registrado no Cadastro Único.	
27398147-12	A família beneficiária não foi localizada no	Averiguação cadastral
	endereço registrado no Cadastro Único.	
40537851-38	Endereço não localizado.	Averiguação cadastral
16110190-95	A família beneficiária não foi localizada no	Parentesco
	endereço registrado no Cadastro Único.	
45325506-2	A família beneficiária não foi localizada no	Parentesco
	endereço registrado no Cadastro Único.	
	Ademais a vizinhança informou à CGU que	
	não conhece a família.	

Fontes: Papéis de trabalho elaborados pela equipe da CGU

Ressalta-se que foram adotadas várias estratégias para tentar localizar essas famílias, incluindo entrevistas com os vizinhos, utilização de GPS para localização e solicitação de ajuda junto as unidades básicas de saúde.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número encaminhado por e-mail em 26 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN apresentou a seguinte manifestação:

"...3. Famílias beneficiárias do PBF não localizadas nos endereços cadastrados ou com endereços incorretos registrados no Cadastro Único.

Código Familiar: 32997841-10

NIS do Responsável Familiar: 16020981321

Histórico: Em 16 de julho de 2018, a família atualizou o seu cadastro no município de

Bezerros/PE.

Código Familiar: 24088514-75

NIS do Responsável Familiar: 20128006468

Histórico: Em 06 de julho de 2018, a família compareceu ao cadastro único e atualizou o seu cadastro mantendo os dados referentes ao endereço, conforme consta na atualização

anterior.

Código Familiar: 43265095-0

NIS do Responsável Familiar: 20128006468

Histórico: Em 01 de janeiro de 2015, o cadastro da família foi excluído pelo sistema, por

estar desatualizado há mais de 48 meses.

*Código Familiar: 006231607-90* 

NIS do Responsável Familiar: 12408408395

Histórico: Em 11 de julho de 2017, a família compareceu ao cadastro Único e atualizou o cadastro com o endereço informado anteriormente, foi solicitado o bloqueio do benefício, por

a família não ser localizada no endereço informado

Código Familiar: 044163245-96

NIS do Responsável Familiar: 13317340648

Histórico: Em 19 de maio de 2017, a família compareceu ao cadastro único e atualizou o cadastro com o endereço informado anteriormente, foi solicitado o bloqueio do benefício, por família não son localizada no endereos informado.

família não ser localizada no endereço informado.

Código Familiar: 016888114-43

NIS do Responsável Familiar: 12605774645

Histórico: Em 19 de margo de 2018, a família compareceu ao cadastro único e atualizou o cadastro com o endereço informado anteriormente, foi solicitada a visita domiciliar para comprovação da residência da família no endereço informado.

Código Familiar: 000587229-47

NIS do Responsável Familiar: 16061883073

Histórico: Em 04 de setembro de 2017, a família compareceu ao cadastro único e atualizou o cadastro com o endereço informado anteriormente, foi solicitado o bloqueio do benefício por família não localizada no endereço informado no Cadastro Único.

Código Familiar: 20288041-90

NIS do Responsável Familiar: 16194914077

Histórico: Em 29 de maio de 2018, a família compareceu ao cadastro único e atualizou o cadastro modificando o endereço informado anteriormente, foi solicitada a visita domiciliar para comprovação das informações prestadas no ato da entrevista...

...Código Familiar: 027398147-12

NIS do Responsável Familiar: 12795301255

Histórico: Em 13 de agosto de 2018, a família compareceu ao cadastro único e atualizou os seus dados em novo endereço, cadastro foi encaminhado para visita domiciliar.

Código Familiar: 040537851-38

NIS do Responsável Familiar: 13201184194

Histórico: Em 13 de agosto de 2018, a família compareceu ao cadastro único e atualizou os seus dados em novo endereço, cadastro foi encaminhado para visita domiciliar.

Código Familiar: 016110190-95

NIS do Responsável Familiar: 13146250275

Histórico: Em 30 de agosto de 2018, a família atualizou O seu cadastro no município de

Nísia Floresta/RN.

Código Familiar: 45325506-2

Histórico: Código Familiar não localizado em nossa base..."

#### Análise do Controle Interno

Em relação às famílias de códigos 32997841-10, 24088514-75 e 016110190-95, para as quais o gestor informou a atualização cadastral, a situação de regularização de cadastro está inconsistente com a realidade encontrada pela equipe da CGU.

Quanto às famílias de códigos 006231607-90, 044163245-96, 016888114-43, 000587229-47, 20288041-90, 027398147-12, 040537851-38, houve indicativo do gestor de que serão adotadas providências para regularizar a situação.

Já no que tange à família de código 43265095-0, NIS do titular 20128006468, não houve questionamento dessa família pela equipe da CGU.

Por fim, o código familiar de número 45325506-2 se refere à família cujo cadastro foi encaminhado pela própria prefeitura, sendo equivocada a afirmação de que não consta de sua base.

# 2.2.2. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

#### **Fato**

A partir da análise das informações extraídas das bases oficiais do governo federal e da verificação junto aos beneficiários da veracidade das informações registradas no Cadastro Único das famílias beneficiárias selecionadas na amostra, identificou-se que a família do quadro a seguir possui renda *per capita* familiar superior aos limites definidos nas regras para seleção ou permanência no Programa:

NIS Titular	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita verificada in loco	Causa	Amostra
17034390558	R\$ 150,00	R\$ 519,60	Trata-se de uma família de pescadores, tem uma jangada, pescam e vendem o próprio pescado em uma peixaria própria. A beneficiária e o marido recebem o seguro defeso. A família vendeu a caminhonete Nissan/Frontier, ano de fabricação 2008, placa HT* 9**7, a filha possui uma caminhonete Hilux, ano de fabricação 2009, placa NN*7**0.	Veículos
20112794712	110,00	1111 / 01		Veículos
12241759092 130,00 624,85 ns.		A beneficiária é aposentada e o marido recebe o benefício de um salário mínimo pago ao idoso-BPC/LOAS.	Averiguação cadastral	

A seguir são listadas as famílias que, durante visita in loco, declararam renda incompatível com a propriedade de bens confirmados durante a entrevista.

NIS Titular	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita declarada <i>in</i> <i>loco</i>	Situação encontrada	Amostra
20112385804	20112385804 R\$ 83,00 R\$ 216,67		A beneficiária confirmou a propriedade do caminhão de placa MY* 1**3. Trata-se de um caminhão baú, modelo VW 8.150, ano 2002. Consta no cadastro do Detran, ainda, os caminhões de placa JL*3** e MZ*6**8. O primeiro, segundo a benefíciária, já foi vendido, e o segundo seu cônjuge comprou no nome dele para outra pessoa. Informou que o marido trabalha, faz frete. Em consulta realizada no site <a href="https://lista.mercadolivre.com.br/caminhao-vw-8.150-2002">https://lista.mercadolivre.com.br/caminhao-vw-8.150-2002</a> verificou-se que o valor do caminhão VW 8.150, ano 2002, é de aproximadamente R\$ 62.000,00. O valor aproximado do caminhão e a renda mínima decorrente do trabalho declarado de um dos membros da família são incompatíveis com a renda declarada no Cadastro Único.	Veículos
13265402192	3265402192 R\$ 83,00 R\$ 233,3		Inicialmente, verificou-se, no cadastro do Detran/RN, que a família seria proprietária do veículo de placa HH*2**5, VW/SAVEIRO 1.6, Ano 2008/2009, de valor aproximado de R\$ 17.972,00 (tabela Fipe) e do veículo de placa NO*2**5A CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ, ano 2012/2012, de valor aproximado de R\$ 31.458,20. A beneficiária confirmou a propriedade da caminhonete saveiro, placa HH*2**5, e informou que a o veículo COBALT foi vendido e foi adquirido o veículo do tipo camionete TOYOTA HILUX CD4X4, placa NN* 7**1, valor aproximado de R\$ 77.427,00 (Tabela Fipe). O sogro é aposentado e o marido vende produtos de limpeza. O valor aproximado dos veículos (R\$ 95.399,00) e a renda mínima decorrente do trabalho declarado de um dos membros da família são incompatíveis com a renda declarada no Cadastro Único.	Veículos
12496338785	<b>R</b> \$ 75,00	Não declarou renda.	Inicialmente, verificou-se, no cadastro do Detran/RN, que a família seria proprietária do veículo de placa NN*8**3, I/CHERY QQ3 1.1, Ano 2011/2011, de valor aproximado de R\$ 10.944,00 (tabela Fipe), do veículo de placa NN*4**1, I/CHERY TIGGO 2.0, ano 2010/2011, de valor aproximado de R\$ 24.818,00 (tabela Fipe) e do veículo de placa DG*2**4, GM/S10 2.4 S, ano 2002/2002, de valor aproximado de 19.953,20 (tabela Fipe). A beneficiária confirmou a propriedade dos veículos de placas NN*4**1 e NN*8**3,	Veículos

NIS Titular	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita declarada <i>in</i> <i>loco</i>	Situação encontrada	Amostra
			comprados em nome de seu cônjuge para os filhos e da caminhonete GM/S10, ano 2002, placa DG*2**4. O valor aproximado dos veículos (R\$ 55.715,02) é incompatível com a renda declarada no Cadastro Único.	
12730530640 R\$ 150,00		R\$ 125,00	Inicialmente, verificou-se, no cadastro do Detran/RN, que a família seria proprietária do veículo de placa NN*8**3, I/FORD RANGER XLS 13P, ano 2011/2011, de valor aproximado de R\$ 54.050,00 (tabela Fipe). Informou que o marido trabalha como pedreiro. O valor aproximado do veículo (R\$ 54.050,00) é incompatível com a renda declarada no Cadastro Único.	Veículos
12343000362	R\$ 150,00	R\$ 250,00	A beneficiária confirmou a compra de dois veículos, um Ford Fiesta, ano 2004, placa MX* 1**8 e um Citroen Picasso, ano 2008, placa MY*6963. A beneficiária informou que o carro Citroen Picasso havia sido furtado.  Em consulta realizada no site www.icarros.com.br verificou-se que o valor de mercado do Ford Fiesta é de aproximadamente R\$ 13.000,00 e do Citroen Picasso R\$ 22.000,00.	Veículos
20941324073	R\$ 129,00	R\$ 443,40	A beneficiária confirmou a propriedade de dois veículos. Um Fiat/Linea essence 1.8, táxi, placa QG* 9**9, comprado pelo pai, e um Ford/Fiesta, placa NV''* 5**8, comprado pelo cônjuge. Em consulta realizada no sistema MACROS da CGU consta a microempresa no ramo de recreação e lazer, registrada com CNPJ 29.923.392/0001-42 e a microempresa do ramo de estética e comércio varejista de cosméticos e produtos de perfumaria, registrada com CNPJ 22.003.538/0001-92. Ambas pertencem a integrantes do grupo familiar.	Veículos

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela equipe da CGU.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número encaminhado por e-mail em 26 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN apresentou a seguinte manifestação:

"...Código Familiar: 48047238-62

NIS do Responsável Familiar: 20112794712

Histórico: A família compareceu ao cadastro único em 17 de janeiro de 2018 e atualizou o seu cadastro declarando que a renda familiar é oriunda de trabalho autônomo tendo como remuneração mensal a quantia de R\$ 550,00. O benefício foi cancelado em 30 de maio de 2018, pois a família foi inserida no grupo 4 da averiguação cadastral 2018, com visita domiciliar a ser realizada pela equipe técnica.

Código Familiar: 16663206-68

NIS do Responsável Familiar: 17034390558

Histórico: A família compareceu ao cadastro único em 22 de dezembro de 2017 e atualizou o seu cadastro declarando que a renda familiar é oriunda de trabalho autônomo tendo como remuneração mensal a quantia de R\$ 450,00. Foi solicitado o bloqueio do benefício e visita domiciliar para averiguação cadastral.

Código Familiar: 1156921-26

NIS do Responsável Familiar: 12241759092

Histórico: A família compareceu ao cadastro único em 17 de novembro de 2017 e atualizou o seu cadastro declarando que a renda familiar é oriunda de trabalho autônomo tendo como remuneração mensal a quantia de R\$ 390,00. O benefício foi cancelado em 30 de maio de 2018 pois a família foi inserida no grupo 4 da averiguação cadastral 2018, com visita domiciliar a ser realizada pela equipe técnica..."

#### Análise do Controle Interno

Com relação a família de NIS 17034390558 o gestor informa que vai bloquear o benefício e que realizará uma visita domiciliar para averiguação cadastral. Sobre as famílias de NIS 20112794712 e 12241759092 o gestor informa que os benefícios foram cancelados.

De acordo com consulta realizada no Portal da Transparência os recursos do Bolsa Família foram disponibilizados às famílias citadas acima até as datas abaixo relacionadas:

20112794712	Maio/2018
17034390558	Julho/2018
12241759092	Maio/2018

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela equipe da CGU.

A constatação permanece para conhecimento e providências do gestor federal do Programa.

# 2.2.3. Famílias beneficiárias do PBF com indício de renda em desconformidade com as normas do programa por serem proprietárias de veículos.

#### Fato

Pelas regras do Programa, verifica-se que não há impedimento de famílias beneficiárias serem proprietárias de veículos, desde que atendam aos critérios da renda.

Por outro lado, considerando que o público alvo do Programa são famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, com renda per capita de até R\$ 170,00, considera-

se que a propriedade de veículos acima de R\$ 20.000,00 é um forte indicativo de que as famílias podem ter fornecido informações inverídicas de renda para ingressarem ou se manterem no Programa.

Nesse sentido, foi realizado um cruzamento de dados dos beneficiários do PBF do município de Parnamirim/RN com a base de dados de propriedade de veículos do Governo Federal, para identificar famílias beneficiárias que podem estar fora do perfil para o recebimento de benefícios do Programa.

Como resultado, foram identificadas 85 famílias beneficiárias que possuem algum integrante familiar com a propriedade de veículo(s) de valor(es) acima de R\$ 20.000,00 e que não foram visitadas pela equipe da CGU.

Em seguida é apresentada a situação das 85 famílias não visitadas, mas que possuem, conforme informação extraída de bases governamentais, a propriedade de veículos acima de R\$ 20.000,00.

	NIS DO TITULAR					
10869402142	12822663299	16061853980	16379511394	20320769946		
12054196624	12842605642	16063732722	16388085785	20326995352		
12144588254	12865357645	16065249069	16388401849	20349575740		
12342999994	12880208582	16065450732	16460832359	20420309440		
12378614367	12894545985	16079289203	16467592280	20423713080		
12408408395	12908510644	16080144507	16513057613	20632288110		
12494793884	12971662642	16082700857	16554423681	20718963134		
12500237461	13177347459	16182631679	16560672906	20932661216		
12604633649	13244604640	16194914077	16605202431	20941297564		
12605774645	13317340648	16200474525	16628071066	20941654685		
12609008645	13396609459	16213442066	16629568576	21008273769		
12658662892	16020981321	16279809200	16651235746	21033270239		
12679291648	16023413170	16285714011	20064787324	21220905757		
12732067646	16045725116	16304544031	20112396415	21252939592		
12766008642	16045814380	16364720324	20112794712	22803812648		
12771386641	16045854854	16370008401	20128006468	23603953793		
12788682648	16051649876	16372998093	20320768427	23665747852		

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela equipe da CGU.

Tais situações apontam para a necessidade de realização de uma reavaliação da condição de beneficiários do Programa.

#### 3. Conclusão

No que concerne às verificações realizadas pela CGU relativas às 29 famílias beneficiárias da amostra, obteve-se o seguinte resultado:

	Nº famílias - confirmada irregularidade	
	14 Talimias - Comit mada il regularidade	

Tipo da Amostra	Nº total de famílias da amostra	Indicativo de cancelamento	Sem indicativo de cancelamento	Nº famílias não localizadas	Nº família sem evidências de irregularidades
Propriedade de Veículos	20	8	0	08	12
Parentesco ("não parente" ou "outro parente")	5	0	0	2	5
Manutenção de benefício após cancelamento	4	1	0	2	3
Total	29	9	)	12	20

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação de parte dos recursos federais recebidos pelo município de Parnamirim/RN, relativos ao Programa Bolsa Família, não está em total conformidade com os normativos e exige providências de regularização por parte dos gestores federal e municipal, considerando as situações tratadas nos itens específicos deste Relatório.

Cabe ressaltar que, entre as principais constatações registradas neste Relatório, destacam-se, a seguir, as situações de maior relevância quanto à gravidade e aos impactos sobre a efetividade do Programa fiscalizado:

- Famílias beneficiárias do PBF não localizadas nos endereços cadastrados ou com endereços incorretos registrados no Cadastro Único.
- Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.
- Famílias beneficiárias do PBF com indício de renda em desconformidade com as normas do programa por serem proprietárias de veículos.

<sup>\*</sup>O retorno das famílias se deu a partir de rotina automática da Caixa Econômica Federal.